

Superior Tribunal Militar

PAUTA Nº 73

Processos postos em mesa

Em 9.6.81

Aoelação — 42.999 — 0 — Relator: Ministro Deoclécio L. de Siqueira — Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro — Adv. Dr. Benedito de Jesus P. Tavares

Em 10.6.81

Apelação — 43.007-7 — Relator Ministro Helio Leite — Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro — Adv. Dra. Oloa Maria Linhares Castrioto.

Apelação — 42.903-4 — Relator Ministro Gualter Godinho — Revisor Ministro Reynaldo Mello de Almeida — Advs. Drs. Herminia Célia R. Pinto da Silva e Benedito de Jesus P. Tavares

Em 10 de junho de 1981 — *Elizirio Rocha*, Datilógrafo "A" — *Thetis da Silva*, Chefe da Seção de Atas

Atos do Presidente

ATO Nº 5.696

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

(Anexo ao Ato nº 5.696, de 08 de junho de 1981).

Cargo, Posto e Graduação	Diária de Alimentação	Diária de Pousada
	Cr\$	Cr\$
1. Ministro (Por equivalência à diária de Oficial-General)	2.249,00	2.249,00
2. Oficiais Superiores: Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel Capitão-de-Corveta e Major	1.748,00	1.748,00
3. Oficial Intermediário: Capitão-Tenente e Capitão	1.259,00	1.259,00
4. Oficiais Subalternos: Primeiro-Tenente Segundo-Tenente	1.259,00	1.259,00
5. Praças Graduadas: Suboficial e Subtenente Primeiro Sargento Segundo Sargento Terceiro Sargento	877,00	877,00
Taifeiro-Mór Cabo	607,00	607,00
6. Demais Praças: Taifeiro-de-1ª Classe Taifeiro-de-2ª Classe Soldado	607,00	607,00

ATO Nº 5.697

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regulamento Interno e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição,

Nomeia, de acordo com os artigos 16 e 18 do Ato nº 3.171, de 26.06.74, c/c o artigo 9º do Decreto número 71.236, de 11.10.72, e tendo em vista a habilitação em concurso público, Marisa Costa Xavier para exercer o cargo de Datilógrafo, código STM-SA-802, classe A, referência NM. 9, do Quadro Per-

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regulamento Interno e considerando o disposto no Decreto-lei nº 1819, de 11 de dezembro de 1980, resolve:

Art. 1º — A Tabela de que trata o Ato número 5.249, de 30.04.80, passa a vigorar de acordo com os valores constantes do Anexo, aplicável aos Ministros deste Tribunal e aos militares que se encontram à disposição da Justiça Militar os mesmos valores das diárias de alimentação constantes da Tabela de Escalonamento Vertical de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 2º — O valor da diária de pousada é igual ao atribuído à diária de alimentação, na conformidade com o artigo 37, parágrafo único, do diploma legal a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º — Este Ato retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 1981.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, 08 de junho de 1981 — Ten. Brig. do Ar Faber Cintra

manente das Auditorias da Justiça Militar, com designação para ter exercício na Secretaria da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, em vaga existente na lotação.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, 09 de junho de 1981 — Ten. Brig. do Ar Faber Cintra

ATO Nº 5.698

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regulamento Interno e tendo em vista a indica-

ção contida no Memº nº 63/CA, de 05.05.81, resolve:

Designar o Sd José Evaldo Pedrosa para exercer a função de Ajudante, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Carlos Alberto Cabral Ribeiro, em vaga decorrente da dispensa do Sd Anselmo Fernandes da Silva.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, 09 de junho de 1981 — Ten. Brig. do Ar Faber Cintra

ATO Nº 5.699

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regulamento Interno e considerando o disposto no Decreto-lei nº 1.819, de 11 de dezembro de 1980, resolve:

(Anexo ao Ato nº 5.699, de 09 de junho de 1981).

Cargo, Posto e Graduação	Diária de Alimentação	Diária de Pousada
	Cr\$	Cr\$
1. Ministro (Por equivalência à diária de Oficial-General)	3.037,00	3.037,00
2. Oficiais Superiores: Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel Capitão-de-Corveta e Major	2.359,00	2.359,00
3. Oficial Intermediário: Capitão-Tenente e Capitão	1.700,00	1.700,00
4. Oficiais Subalternos: Primeiro-Tenente Segundo-Tenente	1.700,00	1.700,00
5. Praças Graduadas: Suboficial e Subtenente Primeiro Sargento Segundo Sargento Terceiro Sargento	1.184,00	1.184,00
Taifeiro-Mór Cabo	820,00	820,00
6. Demais Praças: Taifeiro-de-1ª Classe Taifeiro-de-2ª Classe Soldado	820,00	820,00

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST — 8045/81 — (Ref. RR — 4283/80)

Requerente — Dr. Paulo Caetano Pinheiro

Despacho

A Distribuição obedeceu ao prescrito nº § 4º do art. 61, do R.I., presente o Dr. Advogado representante da O.A.B., Seção do Distrito Federal.

Indefiro o pedido de nova distribuição da revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — E — RR — 1775/79

(Ac. TP — 3250/80)

RECURSO EXTRAORDANARIO

Recorrente — Ricardo Marins — Advogado — Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Re-

Art. 1º — A Tabela de que trata o Ato número 5.696, de 08.06.81, passa a vigorar de acordo com os valores constantes do Anexo, aplicável aos Ministros deste Tribunal e aos militares que se encontram à disposição da Justiça Militar os mesmos valores das diárias de alimentação constantes da Tabela de Escalonamento Vertical de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 2º — O valor da diária de pousada é igual ao atribuído à diária de alimentação, na conformidade com o artigo 37, parágrafo único, do diploma legal a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º — Este Ato retroagirá seus efeitos a 1º de abril de 1981.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, 09 de junho de 1981 — Ten. Brig. do Ar Faber Cintra

corrida — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Discute-se, nos autos, complementação de aposentadoria, negada pela Colenda Turma deste Tribunal, sob o fundamento de faltar ao Autor, o requisito de 30 anos de serviço, prestados à Reclamada ou empresas sucedidas.

Embargos infringentes não foram conhecidos, sendo oposto o presente recurso extraordinário, com fuero no artigo 143 e violação do art. 153, § 3º, da Constituição Federal.

Sem fundamento legal o recurso em exame.

A decisão recorrida se fundou na aplicação de normas baixadas pela Empresa, concessivas da referida complementação de aposentadoria, interpretando-as, sem ofender o propalado direito adquirido do Autor.

Nem se diga que o fato de o Egrégio Tribunal Pleno haver baseado seu julgamento em Súmula deste Tribunal erigiria esta em lei, pois representa ela a jurisprudência ite-

rativa a respeito da matéria discutida, o que não impede seu reexame, se novos fundamentos forem trazidos, que aconselhem sua modificação.

Por não vislumbrar ofensa ao art. 153, § 3º, da Constituição Federal, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — AG — RR — 2509/79
(Ac. TP. 3021/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogada: Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque — Recorrido: Oly Avila — Advogado: Dr. Megálvio Carlos Mussi
9ª. REGIÃO

Despacho

Discute-se, nos autos, pedido de enquadramento de empregado como Supervisor, deferido por todas as instâncias trabalhistas.

Contra o acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, que negou provimento a agravo regimental, esclarecido através embargos declaratórios, manifesta a Empresa recurso extraordinário, com apoio nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143 da Constituição Federal, sob o fundamento de que teriam sido vulnerados os artigos 153, § 2º, e 85, inciso I, da mesma Carta.

Preliminarmente, é de se ressaltar que a ofensa ao art. 85, I, da Constituição Federal não foi prequestionada, como se observa do acórdão recorrido e dos embargos declaratórios a ele opostos.

Violação do art. 153, § 2º, da Magna Carta incorre.

Indiscutível que, no caso, se discute enquadramento com fulcro no quadro de carreira implantado pela Empresa, cujas normas não foram obedecidas pela Reclamada, no tocante ao Autor.

Tais normas se integram ao contrato de trabalho, desrespeitando o art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho o seu não cumprimento.

Por outro lado, impossível discutir-se, neste recurso, matéria referente a homologação legal de quadro organizado em carreira, pois sequer argüida em contestação, nem fundamento no art. 461 da CLT, jamais alegada pelo Reclamante ou ventilada nas decisões proferidas.

TST — AG — RR — 2509/79
(Ac. TP. 3021/80)

Os v.v. acórdãos da Suprema Corte colacionados pela Recorrente, pelo motivo exposto, nenhuma adequação têm com o caso *subjudice*.

Por estes fundamentos, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — AG — AI — 238/80
(Ac. TP. 471/81).

Recurso Extraordinário

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Recorrido: Elviro Ferreira da Silva — Advogado: Dr. Mucio Wanderley Borja.

3ª REGIÃO

Despacho

Recorre extrajudicialmente a Empresa, irrisignada com o acórdão que negou provimento ao seu agravo regimental, com apoio no art. 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

Alega, preliminarmente, a ocorrência de prescrição, pela qual vem lutando, desde a contestação.

Neste ponto, falece a razão à Recorrente. A implantação do Plano de Classifica-

ção de Cargos se operou por etapas sucessivas, a partir de 1976, até sua definitiva conclusão, com processos de seleção que se estenderam muito além da data inicial da eclosão do Plano. Assim, o marco prescricional não pode ser o alegado pela Empresa, mas aquele em que o empregado foi, definitivamente, enquadrado.

No mérito, porém, tendo em vista as decisões do Colendo Supremo Tribunal Federal, a respeito, e levando-se em consideração que a própria inicial fala em equiparação salarial ou enquadramento, há a possibilidade de ofensa ao art. 153, § 2º da Constituição Federal, pelo que defiro o recurso.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de junho de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — AG — AI — 2084/80
(Ac. TP — 482/81)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Advogados — Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Carlos Robichez Penna — Recorrido — Mário José Maglió — Advogado — Dr. Joviano Mendes da Silva.

2ª REGIÃO

Despacho

Recorre, extraordinariamente a Ré, com fulcro nos artigos 143 da Constituição Federal e 541 e seguintes do CPC.

Sustenta, com apoio em vários acórdãos do Colendo Supremo Tribunal Federal, a incompetência desta Justiça para julgar a causa, de acordo com o que dispõe o art. 142 da Carta Magna.

Violados teriam sido, por outro lado, os artigos 102, § 2º e 153, § 2º, da mesma Carta.

A Excelsa Corte tem jurisprudência uniforme, no sentido da incompetência desta Justiça no atinente a causa em que são Autores antigos empregados da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, regidos pelo Estatuto dos Ferroviários, conforme demonstra a Recorrente, em seu arrazoado.

O princípio da uniformidade jurisprudencial e por estar o recurso fundamentado, nos levam a admitir o apelo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de junho de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — AG — AI — 2346/80
(Ac. TP — 483/81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Recorrido: Sebastião Baeta de Assis — Advogado: Dr. Geraldo Leão Rezen-de

(Ac. TP — e 3ª REGIÃO

Despacho

Decidiram as instâncias ordinárias que os períodos descontados trabalhados pelo empregado devem ser contados, para efeito de percepção de quinquênios.

O recurso de revista foi indeferido, sendo negado provimento ao agravo de instrumento, indeferidos embargos infringentes e desprovido agravo regimental.

No recurso extraordinário manifestado, reitera a recorrente ofensa ao art. 453 da CLT e, conseqüentemente do art. 153, § 2º, da Constituição Federal, sustentando que, por ocasião da primeira rescisão contratual, teria o autor recebido a indenização correspondente.

Sem razão a recorrente.

Fundou-se o acórdão regional em dois fatos para negar a pretensão da reclamada: inovação da lide, pois só alegado o pagamento da indenização no recurso ordinário e não comprovação de tal pagamento.

Desta maneira, vazio de substância legal o recurso interposto e inócua a ofensa constitucional alegada, pelo que indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

Tribunal Pleno

17ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 14 DE JUNHO DE 1981 (QUARTA-FEIRA)

Processo RO-DC-176/81 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fe. das Ind. do Est. do R. G. do Sul e outros 11 Sind. Ind. Sind. das Ind. Met. Mec. e de mat. Elétr. de Caxias do Sul, Sind. dos Ban. no Est. do Rio Grande do Sul, Sind. Das Emp. de Seg e Cap. no Est. do Rio G. do Sul e Cia. Est. de Energ. Elét. e Sind. dos Em. Des. Técn. Art. Ind. Com. Proj. T.ec. e Aux. no Est. do Rio Grande do Sul — Advogados: Dr. Cândido Burtolini Paulo Serra, Paulo José da Rocha e Ivan Carlos Luzzatto e Dr. Tarcisio Battu Wichorowski.

Processo RO-DC-185/81 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Henrique Victor (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fed. do Com. Varej. do Est. do Rio de Janeiro e Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis — Advogados: Dr. Luiz Cláudio Penafiel — Dr. Sidley Fernandes Pereira.

Processo RO-DC-188/81 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. René Barbosa (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Fed. das Ind. do Est. do Rio de Janeiro e Sind. dos Trab. nas Ind. de Olaria de cer. para Const., do Cimento, Cal, Gesso, e de Artefatos de Cimento Armado do Mun. do RJ — Advogados: Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e Aloysio Moreira Guimarães — Dra. Lucy da Silva Oliveira.

Processo RO-DC-210/81 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. René Barbosa (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 9ª Região e Sindicato dos trab. nas Ind. da Const. e do Mob. de Tubarão e Benta Medeiros Cardoso e outros. Advogados: Dr. Libânio Cardoso Sobrinho — Drs. Eduardo Luiz Mussi e Miguel Ximenes de Melo Filho e outros.

Processo RO-MS-214/81 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Organização L. J. F. (Publicações) Ltda. e Tribunal Regional da Quinta Região — Advogados: Dr. A. L. Calmon Teixeira.

Processo nº RO-AR-314/80 — 6ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro René Barbosa (Juiz Convocado) — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Cláudio Augusto Pinto Galvão e Estado do Rio Grande do Norte — Advogados: Dr. Antonio Moraes Magalhães Júnior — Dr. André Luiz Barbosa Cavalcante.

Processo nº RO-AR-325/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Aerogás do Brasil — Indústria e Comércio Ltda. — Germano Cordeiro — Advogados: Dr. Constantino Uzzun — Dr. Edson Martins Cordeiro

Processo nº RO-AR-341/80 — 8ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mar-

celo Pimentel — Espécie: Recurso ordinário em Ação Rescisória — Interessados: J. I. Silva & Cia — Edilson Rodrigues Duarte — Advogado: Dra. Nessima Simão Tuma

Processo nº RO-AR-342/80 — 7ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Magnesium do Brasil Ltda e outro e José Alves Quesado — Advogados: Dr. Walmyr Sª Magalhães — Dr. Jefferson Quesado

Processo nº RO-AR-343/80 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Munic. do RJ — Luiz Carlos Massiera de Iparaguire e outros — Advogados: Dr. Wilson Jorge Diab — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-AR-344/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Theodoro Benvenuto Maciel e outros e Fepasa - Ferrovia Paulista — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Carlos Moreira de Luca.

Processo nº RO-AR-345/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. René Barbosa Juiz Convocado) — Espécie: Recurso ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — José Pacheco — Advogados: Dra. Sonia Regina Silva Schereiner — Dr. Ulisses Riedel de Resende e Sid. H. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RO-AR-346/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Dominium S/A — Francisco Bicudo — Advogados: Dr. Omar Campos Júnior — Dr. Luiz Rangel de Freitas

Processo nº RO-AR-368/80 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Estado do RJ — Ricardo de Oliveira Rodrigues e outros — Advogados: Dr. Geraldo de Carvalho — Dr. Rodrigues e outros — Advogados: Dr. Geraldo de Carvalho — Dr. Rogério Correia.

Processo nº RO-AR-377/80 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Celso Barcelos e Banco Real S/A e outra — Advogados: Dr. Celio Goyatá — Dra. Itália Maria Viglioni

Processo nº RO-AR-392/80 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Henrique Victor (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Município do Rio de Janeiro — Dauriza Melo de Abreu — Advogados: Dr. Geraldo de Carvalho — Dr. Mário dos Santos Paulo

Processo nº RO-AR-393/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de S. Paulo — Mário Miranda de Almeida — Advogados: Dr. Irany Ferraz — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-AR-396/80 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Banco Bras. de Desc. S/A e Sind. dos Emp. em Est. Banc. de Niterói — Advogados: Dr. Cândido Guilherme Gafreé Thompson — Dr. José Tôrres das Neves

Processo nº RO-AR-399/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro René

Barbosa (Juiz Convocado) — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Cia. Mun. de Transp. Coletivos e Francisco Garcia Navarro — Advogados: Dra. Sônia Regina Silva Schreiner — Dr. Ulisses Riedel de Resende e Sid N. Riedel de Figueiredo — Processo nº RO-AR-434/80 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Antero Nunes Rodrigues e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — Advogados: Dr. Jorge Santos Buchabqui — Dr. João Carlos Bossler.

Processo nº RO-AR-439/80 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Engenharia Ltda e Severino Barbosa Farias — Advogados: Dr. Rogério Vieira de Carvalho — Dr. Caio Joaquim Oliveira de Sá Freire.

Processo nº RO-AR-441/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Alvaro Assumpção & Cia. Ltda. e Armando Assumpção — Advogados: Dr. J. Eduardo Gomes Pereira — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RO-AR-442/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro René Barbosa (Juiz Convocado) — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: FEIGESON S/A — Indústria e Comércio e Céli Jesuina de Andrade — Advogados: Dr. Irany Ferrari — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-AR-444/80 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro René Barbosa (Juiz Convocado) — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Liberalino Cassimiro e Fazenda do Riacho Dantas (Raimundo Tomé de Souza Cota). Advogados: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva e Paulo Geraldo Corrêa — Dr. Fernando Otávio de Paiva Marinho.

Processo nº RO-AR-478/80 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro René Barbosa (Juiz Convocado) — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Carlos Alberto Moreira e outros e Cia. Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo.

Processo nº RO-AR-496/80 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Manoel Pereira dos Santos e Nilvado Dias da Rocha — Advogados: Dra. Ana Rita de Lima Braga — Dr. Aloisio Figueiredo Bittencourt.

Processo nº RO-AR-50/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Olivetti do Brasil S/A — e Zenon Gomes da Costa Filho — Advogados: Dr. J. Granadeiro Guimarães e Dr. José Roberto Santucci.

Processo nº RO-AR-521/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Sup. Reg. Rio de Janeiro SR-3 e Jair Cardoso de Magalhães — Advogados: Dr. Braz Lamarca Júnior — Dr. Walfrido de Sousa Freitas.

Processo nº RO-AR-530/80 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Henrique Victor (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Cia. Vale do Rio Doce e Joaquim Amarante Ferreira — Advogados: Dr. Moacir Afonso Andrade — Dr. Antônio Ayres.

Processo nº E-AR-31/78 — Relator: Exmo. Sr. Henrique Victor (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à De-

cisão do Egregio Tribunal Pleno — Interessados: Banco Sul Brasileiro S/A e Ethur Vitorino Wagner — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dra. Ana Maria de Moraes Santos, Renato Oliveira Gonçalves e José Torres das Neves.

Processo nº E-RR-1613/78 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: João Travo e Banco Mercantil de São Paulo S/A — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior.

Processo nº E-RR-2282/78 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Henrique Victor (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Remi Amândio Weyh e Banco Sul Brasileiro S/A — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº E-RR-2283/78 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Banco Safra S/A e Nileocir Machado da Silveira — Advogados: Dr. Márcio Gontijo — Dr. José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-2538/78 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. René Barbosa (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Banco Nacional S/A e Antônio José Vieira e os Mesmos. Advogados: Dr. Carlos orico Vieira Martins e José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-2737/78 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Henrique Victor (Juiz Convocado) — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — e os mesmos — Advogados: Dr. Paulo Reny Tracante de Souza — Dr. Márcio Gontijo e Maria Lucia Vitorino Borba.

Processo nº E-RR-2.881/78 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Valmir Peres da Silva — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-3.925/78 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Murilo de Oliveira Senne e Usina Açucareira Paredão S/A. — Advogados: Dr. Ivo Evangelista de Avila e Dr. Ildélio Martins.

Processo nº E-AI-4.157/78 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Henrique Victor (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Deusarina Lopes de Lima e Souza e Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº E-AI-4.161/78 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Mannesmann S/A. e Arnelly Bertolino — Advogados: Dr. Harleine Gueiros B. Dias e Dr. Paulo Francisco de Assis Tórres.

Processo nº E-RR-4.569/78 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Henrique Victor (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos e Aleni A. Formolo — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. José Tórres das Neves.

Processo nº E-RR-4.957/78 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando

Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma. — Interessados: Mauá — Cia. de Seguros Gerais e Herança de Onésio Braga Diniz — Advogados: Dr. Emílio Rothreichs Neto — Dr. Hugo Mósca.

Processo nº E-RR-5.048/78 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. René Barbosa (Juiz Convocado) — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Raif Dau e Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Harleine Gueiros B. Dias.

Processo nº E-RR-5.099/78 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Henrique Victor (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: André Mário Gomes Ribeiro e Osvaldo Araújo & Cia. — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Ourival Joviani de Sant'Ana.

Processo nº E-RR-5.108/78 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Henrique Victor (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Honório de Medeiros Filhos e outros e Banco do Estado de Goiás S/A. — Advogados: Dr. Raimundo de Lima e Silva — Dr. Ordélio Azevedo Sette.

Processo nº E-RR-5.245/78 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: João Carlos Pereira dos Santos e outro e Fundação Hosp. do DF — Advogados: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Dra. Maria Juraci da Silva.

Processo nº E-RR-5.371/78 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma. — Interessados: Beatriz Regina Brigoni e Silva e Bradesco Sul S/A — Crédito Imobiliário — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Lino Alberto de Castro.

Processo nº E-RR-5.453/78 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Fund. Abrigo do Cristo Redentor e Sind. dos Aux. de Administração Escolar dos Est. do RJ e Espírito Santo — Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-129/79 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. René Barbosa (Juiz Convocado) — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Cia. Industrial de Plásticos Cipla e Luiz João Bertolino — Advogados: Dr. Harleine Gueiros B. Dias — Dr. Francisco Alberto Kolb.

Processo nº E-RR-340/79 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e Edgar Silveira e outros. — Advogados: Dr. Renan Vale Machado Bandeira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-351/79 — (9ª Região) — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Inst. de Previdência e Assist. aos Serv. do Estado do Paraná e Rubens de Ismael de Andrade Guimarães — Advogados: Dr. Rubens de Barros Brisolla — Dr. Jurandir Baptista Salgueiro.

Processo nº E-RR-381/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Henrique Victor (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Jorge Teodoro Martins e ETE-MONT — Emp. Técn. de Mont. S/A. Advo-

gados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Walter Benjamim Paoli.

Processo nº E-RR-605/79 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Raimundo da Conceição Gomes e Petróleo Bras. S/A. PETROBRAS — RPBa. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Cláudio Penna Fernandez e Ruy C Idas Pereira.

Processo nº E-RR-760/79 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. René Barbosa (Juiz Convocado) — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Cia. Vale do Rio Doce e Edelson de Mello Vila Flor e outro. — Advogados: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Dr. César Pires Chaves.

Processo nº E-RR-861/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Alba S/A — Indústrias Químicas e Paulo Piratininga Azambuja Silveira — Advogados: Dr. Sérgio G. de Souza Campos — Dr. José Francisco Boselli.

Processo nº E-RR-866/79 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Juaci Filho de Lima e Mannesmann S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

Processo nº E-RR-875/79 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Henrique Victor (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: José Gonçalves e Fertiplan S/A — Adubos e Inseticidas — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. João Conceição e Silva.

Processo nº E-RR-963/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Fund. Hosp. do DF e Benjamim Alves Pereira Filho — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº E-RR-965/79 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Henrique Victor (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal e Doralice Rocha Aguiar — e outros — Advogados: Dr. Paulo Antônio de Menezes — Dra. Leila Azevedo Sette.

Processo nº E-RR-1062/79 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS RPBa. e José Ribeiro Gonçalves — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-5185/78 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Eg. 3ª Turma — Interessados: Cia. Vale do Rio Doce e Nilson Monteiro — Advogados: Dr. José William Chianca — Dr. Rômulo Marinho.

Processo nº AR-19/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Ação Rescisória — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A. e Adauto Magalhães Bezerra e outros — Advogados: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Dr. Itamar Pinheiro Miranda e Benedito Luiz de Oliveira Santos.

As causas constantes da presente pauta e que não foram julgadas nessa Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Setor de Recursos

INTIMAÇÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os recorrentes abaixo relacionados ficam intimados através dos advogados citados a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do preparo do RE para o Supremo Tribunal Federal e arrazoar o Recurso Extraordinário (no mesmo prazo).

AG-AI-238/80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Elviro Ferreira da Silva — Ao Dr. Roberto Benatar.

AG-AI-2084/80 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Recorrido: Mário José Maglio — Aos Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Carlos Robichez Penna.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 5 (CINCO) DIAS, AO RECORRIDO PARA IMUGNAR.

AI-5015/79 — Recorrentes: Aníbal Guimarães Ribeiro e outro — Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. Aryovaldo Antunes da Cruz.

AI-5143/79 — Recorrentes: Joaquim Araújo e outro — Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. Aryovaldo Antunes da Cruz.

AI-549/80 — Recorrente: Antonio Alves de Azevedo — Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — A Dra. Lucy de Arruda Camargo.

AI-579/8 — Recorrente: Vicente Pinheiro Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. Nilson Dias.

AI-916/80 — Recorrentes: José dos Santos Filho e outros — Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — A Drs. Lucy de Arruda Camargo.

AI-1904/80 — Recorrente: Metalúrgica Abramo Eberle S/A — Recorridos: Telmo Marin e outros — Ao Dr. Ismael José Rangel de Castilhos.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 10 (DEZ) DIAS, AO RECORRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR

RR-4986/78 - Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Arcides Belinazzi e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-4237/79 — Recorrente: Cia. Docas do Rio de Janeiro — Recorrido: Alfredo Tavares de Oliveira — Ao Dr. Fernando B. Freire.

Setor de Processamento

Processo: AR — 25/79 — Autor: Espólio de Alberto Soares Sampaio — Advogado: Dr. Fernando Cavalcanti — Réu: Guilherme Coelho Nunes — Advogado:

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Dou pela extinção do processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil,

Publique-se e, após, archive-se.

Brasília, 04 de junho de 1981 — *Marcelo Pimentel* Ministro Relator"

Processo: AR — 32/80 — Autor: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira — Réu: Severino Nalesso — Advogados: Drs. Ulisses Nutti Moreira e Alino da Costa Monteiro

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Face a juntada dos documentos de fls. 193/218, fica sem objeto o pedido de produção de provas em audiência, solicitada às fls. 190, devendo a ação ter prosseguimento normal, com abertura do prazo de 10 (dez) dias, para as partes apresentarem suas razões finais.

Brasília, 03 de junho de 1981 — *Antônio Alves de Almeida*, Ministro Relator"

Processo: AR — 64/80 — Autor: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dra. Maria Cristina Moreira Cambiagli — Réus: Rubens Borin e outros — Advogados: Dr. Sílvio Pereira.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Discute-se, na presente rescisória, matéria exclusivamente de direito, não havendo, destarte, provas a serem produzidas nesta ação, razão porque abro às partes o prazo da lei, a fim de que produzam razões finais, se quiserem.

Brasília, 05 de junho de 1981 — *Henrique Victor*, Ministro Relator"

Processo: AR — 05/81 — Autor: Horácio Pina do Nascimento — Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella — Réu: João Diniz Pina — Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator (TST — 7517/81)

"J. O que versado nesta petição será decidido quando da apreciação da rescisória.

Publique-se.

Bsb, 03.06.81 — *Fernando Franco*, Ministro Relator"

Processo: AR — 07/81 — Autora: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira — Réu: José Romualdo de Oliveira — Advogado: Dr. Virgílio M. Pinto

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Diga a Autora, em 05 (cinco) dias, querendo, sobre a intime-se mediante publicação.

Em. 08.06.81 — *Nelson Tapajós*, Ministro Relator"

Processo: AR — 07/81 (Petição TST — 8011/81) — Autora: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira — Réu: José Romualdo de Oliveira — Advogado: Dr. Virgílio M. Pinto.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator na petição TST-8011/81

"Diga a Autora em 5 (cinco) dias, querendo, sobre a impugnação do valor da causa apresentada pelo Réu.

Intime-se mediante publicação.

Em, 08.06.81 — *Nelson Tapajós*, Ministro Relator"

Processo: AR — 09/81 — Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense — Advogado: Dr. José Tôrres das Neves — Réu: Unibanco — Crédito Imobiliário S/A — Advogado: Dr. Márcio Gontijo

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Digam as partes, em cinco (5) dias, sobre provas, especificando-as.

Depois, conclusos.

Bsb, 05.06.81 — *Fernando Franco*, Ministro Relator"

Processo: AR — 10/81 — Autor: Fundação Cultural do Distrito Federal — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Réu: José Alves Ano Bom — Advogado: Harleine Gueiros Bernardes Dias

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Nada há a sanear no processo.

I. as partes para que, querendo, requeiram as provas de seu interesse, no prazo comum de dez (10) dias.

Após, à conclusão.

Em, 8.6.81 — *Mozart Victor Russomano*, Ministro Relator"

Processo: AR — 11/81 — Autor: João Carlos Franco Guimarães — Advogados: Drs. José Ubirajara Peluso e Sérgio Galvão de Souza Campos — Réu: Sul Brasileiro SP — Crédito Imobiliário S/A — Advogado: Dr. Antônio Celso Ponce Pugliese

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Notifiquem-se as partes, para que declarem, no quinquídio, as provas que pretendem produzir.

Brasília, 01 de junho de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Relator"

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS

Em, 04 de Junho de 1981

Processo nº RO-DC-242/81 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Henrique Victor (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª Reg. e Sind. dos Hosp. e Casas de Saúde do Est. de MG e Sind. dos Prof. em Enf. Técn. Duch. Mas. e Emp. em Hosp. e Cas. de Saúde de Belo Horizonte e Sind. dos Hosp. Clí n. e Casas de Saúde do Est. de MG — Advogados: Dr. Edson Cardoso de Oliveira e Luiz Roberto C. Costa e Silva — Dr. J. Moamedes da Costa

Processo nº RO-DC-245/81 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro René Barbosa (Juiz Convocado) — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 9ª Reg. e Fed. Nacional dos Emp. no Com. Hot. e Similares e Sind. de Hotéis, Restaur. Bares e Similares da Joinville — Advogados: Dr. Libânio Cardoso Sobrinho — Dr. José Zenalvo Tenório e André de O. Silva

Processo nº AR-53/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Ação Rescisória — Interessados: Associação Bras. de Normas Técnicas e Ivan Pedro Staudobar — Advogados: Dr. Ildélio Martins

Processo nº RO-MS-246/81 — 7ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Eudes Oliveira e Gilvan Chaves de Souza e Tribunal Regional do Trab. da Sétima Região — Advogados: Dr. Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva

Processo nº RO-DC-115/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fed. da Ag. do Est. de São Paulo e Sind. Rural de Aguai e Outros e Fed. dos Trab. na Ag. do Est. de São Paulo e os Mesmos. — Advogados: Dr. Luiz Fernando Machado e Milton Borba Canicoba

Processo nº RO-DC-238/81 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro René Barbosa (Juiz Convocado) — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trab. nas Indústrias de Vidros, Esp. Cer. de Louças e Porcl. do Mun. do Rio de Janeiro e Sind. do Com. Atac. de Vidro Pla. Crist. e Esp. do Mun. do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Oswaldo Braúlio Gouthier de Vilhena — Dr. Nelson Tomáz Braga e Manoel P. da Conceição.

Processo nº RO-DC-240/81 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Cia. de Transp. Col. do Est. do Rio de Janeiro e Sind. dos Emp. em Esc. de Emp. de Transp. Rod. do Mun. do Rio de Janeiro. — Advogados: José Eduardo de Souza Santos — Nilton Pereira Braga

Processo nº RO-DC-241/81 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região e Conf. Nac. dos Trab. no Com. e Fed. do Com. de Brasília — Advogados: Dr. Edson Cardoso de Oliveira — Dr. Ulisses Riedel de Resende e Celita O. Souza

Processo nº RO-DC-270/81 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Henrique Victor (Juiz Convocado) — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Clube de Diretores Loj. do RJ e Sind. dos Emp. em Ent. Cult. Rec. de Assist. Soc. de

Orient. e Form. Prof. do Est. do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Oswaldo Braúlio Gouthier de Vilhena e Maria Helena Neves Toledo — Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

Processo nº AR-09/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Ação Rescisória — Interessados: Sind. do Emp. em Est. Bancários do Sul Flu. e Unibanco — Crédito Imobiliário S/A, — Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Brasília, 08 de junho de 1981 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

Processo: RO-MS-216/81 — Recorrente: Fernando Sérgio Neves Pereira — ao Dr. Miguel Gonçalves Serra

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator 3P "I. a parte contrária para que fale, no prazo de cinco (5) dias, sobre o pedido de suspensão da liminar concedida (fls. 83).

Após, voltem-me os autos.

Em 09.06.81 — *Mozart Victor Russomano*, Ministro Relator"

Primeira Turma

18ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AO REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1981

Relator: Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ministro...

Processo: AI — 479/81 — Espécie: Agte.: Mineração Morro Velho — Agdo.: Geraldo Gomes Pereira — Advogado: Dr. Carlos Odorico V. Martins.

Proc. AI — 488/81 — Espécie: Agte.: Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Agdo.: Roberto Serra — Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo: AI — 498/81 — Espécie: Agte. — Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo.: Ranulfo Tosta — Advogados: Drs. Eduardo Silva Costa e Carlos Antunes B. B. Nascimento

Processo: AI — 655/81 — Espécie: Agte.: Volkswagen do Brasil S/A — Agdo.: Francisco Onésimo Martins — Advogados: Drs. Rafael Jorge Neto e José Vitorio Mozo.

Processo: AI — 666/81 — Espécie: Agte.: Ana Maria de Almeida Rezende — Agdo.: Instituto de Idiomas Rio de Janeiro Ltda. — Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e João Roberto Moreira Alves

Processo: AI — 675/81 — Espécie: Agte.: Partingo Chemical S/A — Agdo.: Felippo Arcuri — Advogados: Drs. Hélio Palmeira e Solange Pereira Damasceno e outros.

Processo: AI — 735/81 — Interessados: Agte.: Oriando Francisco dos Santos — Agdo.: Antonio Carlos Soares dos Santos — Advogados: Drs. Wilson Couto.

Processo: AI — 770/81 — Interessados: Agte.: Companhia Mercantil e Agrícola São Francisco — Agdo.: Samuel Ansarah Rizek — Advogados: Drs. Marcos Antonio da Rocha e Murillo Grillo Sarti

Processo: AI — 895/81 — Interessados: Miquelina Gonçalves de Moraes — Agdo.: TERMOLAR — Indústria Térmica Brasileira S/A — Adv.: Drs. Hélio Alves Rodrigues e Milton Camargo.

Processo: AI — 924/81 — Interessados: Agte.: Neves Pereira da Silva — Agdo.: Banco Geral do Comércio S/A — Advogados: Drs. Marcos Schwartzman e Ida Regina Vieira.

Processo — AI — 941/81 — Interessados: Agte.: Rehuel de Almeida Sales — Agdo.: HASPA — Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário — Advogados: Drs. José Tôrres das Neves e Paulo Antonio Nleder.

Processo: AI — 949/81 — Interessados: Agte.: Itapeva Florestal Ltda. — Agdo.: Dirceu Antunes de Castro e outros — Advogados: Drs. Antonio Muscat

Proces. : AI — 957/81 — Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo.: Rolando Solr Gomide — Advogados: Drs. Boris Alexandre Balanguer e Fernando Silva Ferreira.

Processo: AI — 972/81 — Interessados: Agte.: KIBON S/A — Indústrias Alimentícias — Agdo.: David Flores de Souza — Advogados: Drs. Moadely Roberto dos S. Moreira e Moysés Eshrique.

Processo: AI — 973/81 — Interessados: Agte.: Distribuidora Paissandu de Produtos Alimentícios Ltda. — Agdo.: David Flores de Souza — Jorge Alberto Tavares Thomé e Moysés Eshiqui

Processo: AI — 994/81 — Interessados: Agte.: Valdir Lucas Fabrício — Agdo.: Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ariete Mello.

Processo: AI — 1018/81 — Interessados: Agte.: Usina Central do Paraná S/A — Agricultura, Indústria e Comércio — Agdo.: Sabino Moreira Pio — Advogados: Drs. Nestor A. Malvezzi e Edésio F. Pessos

Processo: AI 1029/81 — Interessados: Agte.: Estado da Bahia — Agdo.: Maria Joana Vieira Falcão — Advogados: Drs. Pedro Gordilho e Arnaldo Cruz.

Processo: AI — 1037/81 — Interessados: Agte.: CEDAE — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — Agdo.: José Souza Lima — Advogados: Drs. Maria Celma Ramos Vieira e Luiz Carlos Carneiro.

Processo: AI — 1045/81 — Interessados: Agte.: Kontron Instrumentos Científicos Ltda. — Agdo.: Olimpio da Silva Ribeiro — Advogados: Drs. Luiz Carlos Amorim Robertella e Hiroshi Hirakawa.

Processo nº AI-1053/81 — Interessados: Agte.: Federal de Seguros S/A — Agdo.: Santo Caruso e outros — Advogados: Drs. José Romano Alvim e J. Granadeiro Guimarães

Processo nº AI-1061/81 — Interessados: Agte.: Light — Serviços de Eletricidade S/A — Agdo.: Jorge de Moraes Farias — Advogados: Drs. José Clovis Garcia de Lima e Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI-1416/81 — Interessados: Agte.: Metalúrgica Samac Ltda — Agdo.: Marcos Gonçalves Figueiredo — Advogados: Drs. Gilberto Gaspar dos Santos e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo nº AI-1424/81 — Interessados: Agte.: Estado do Amazonas — SESAU — Centro de Saúde de Petrópolis — Agdo.: Terezinha de Jesus de Souza Cabral — Advogados: Drs. Ulisses Coelho de Souza e José Coelho Maciel.

Processo RR-3156/81 — Interessados: Recte.: Ermindo Marchiori — Recdo.: Indústria de Máquinas Vulcanizadoras Bublitz Ltda — Advogados: Drs. Sady Antonio Vicentini e Fidélis Pereira dos Santos.

Processo RR-3439/80 — Interessados: Recte.: Banco do Brasil S/A — Recdo.: Alfredo Muller — Advogados: Drs. Felipe Sanchotene Trindade e Maria Lúcia Vitorino Borba

Processo RR-3754/80 — Interessados: Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Recdo.: Jandyra Improta — Advogados: Drs. Eduardo Silva Costa e Walfredo de Oliveira Lima

Processo RR-3918/80 — Interessados: Recte.: Marivalda Ferreira Nascimento — Recdo.: Vicunha S/A — Indústrias Reunidas — Advogados: Drs. Maria da Penha Guimarães e José Granadeiro Guimarães

Processo RR-3962/80 — Interessados: Recte.: Custodio Correia de Oliveira — Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional — Rio de Janeiro — SR-3 — Advogados: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Therezinha Christomo.

Processo RR-3971/80 — Interessados: Recte.: Banco Sul Brasileiro S/A e outro — Recdo.: Milton Pantaleão — Advogados: Drs. Henrique Octávio Velho Cirne Lima e Cypriano Lopes Feijó.

Processo RR-4019/80 — Interessados: Recte.: Construtora Norberto Odebrecht

S/A — Recdo.: Francisco das Chagas Ramos de Souza — Advogados: Drs. Paulo Alberto A. Figueiredo e Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchoa.

Processo RR-4042/80 — Interessados: Recte.: Paulo Roberto da Pôs e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Recdos.: Os mesmos — Advogados: Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano.

Processo RR-4110/80 — Interessados: Recte.: Geraldo Francisco da Silva — Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drs. Antonio Carlos Menezes Rodrigues e Eduardo Silva Costa.

Processo RR-4121/80 — Interessados: Recte.: José Alexandre de Pádua Nogueira — Recdo.: Banco Nacional S/A — Advogados: Drs. José Tôres das Neves e José Domiciano Freire Maia

Processo RR-4134/80 — Interessados: Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Recdo.: Antonio Fernandes Conceição — Advogados: Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende

Processo RR-4251/80 — Interessados: Recte.: Luiz Carlos da Silva — Recdo.: Transportadora Júlio Simões S/A — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dauro Paiva.

Processo RR-4261/80 — Interessados: Recte.: José Cornelio — Recdo.: Light — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião

Processo RR-4367/80 — Interessados: Recte.: José Custódio Pereira — Recdo.: Cia. Vale do Rio Doce — Advogados: Drs. Júlio Borges Gomide e Moacir Afonso Andrade

Processo RR-4379/80 — Interessados: Recte.: Marley Ivo da Silva e outros — Recdo.: Cia. Estadual de Energia Elétrica S/A — Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Gildo Antonio Nozari.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Processo RR-87/81 — Interessados: Agte.: Wilson Castellar Assad e outro — Agdo.: Cia. de Saneamento Coletivo do Estado do Rio de Janeiro — Advogados: Drs. José Henrique Rodrigues Torres e Clemente Silveira de Paiva

Processo AI-485/81 — Interessados: Agte.: Governo do Estado da Bahia — Agdo.: Luzia Soeiro Sá da Silva — Advogados: Drs. Fernando Fontes e Luiz Antonio da Silva Sá.

Processo: AI — 492/81 — Origem: — Interessados: Agte.: Empresa de Transportes Sul América S/A. — Agdo.: Antonio Eloy dos santos — Advogados: Drs. Tito Paraiso e Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI — 652/81 — Interessados: Agte.: Francisco Nilson Modesto — Agdo.: Banco do Estado de São Paulo S/A. — Advogados: Drs. Marcus Tomas de Aquino e Claudete Ricci de Paula Leão

Processo: AI — 661/81 — Origem: — Interessados: Agte.: Volkswagen do Brasil S/A. — Agdo.: Bernardino Perez — Advogados: Drs.: Rafael Jorge Neto e Erineu Edison Maranesix

Processo: AI — 672/81 — Interessados: Agte.: S/A Estado de Minas — Agdo.: Elson Delcantonni — Advogados: Drs. Paulo Ernesto Salvo e Mauro Thibau da Silva Almeida

Processo: AI — 681/81 — Interessados: Agte.: Banco Itaú S/A. — Advogados: Drs.: Agdo Fábrica Tondinelli e outras — Gastão Fernando P. Barros Júnior e Edésio F. Passos

Processo: AI — 763/81 — Interessados: Agte.: Maria Inês Casemiro — Agdo.: Christian Gray Cosméticos Ltda. — Advogados: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Processo: AI — 878/81 — Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A. — Agdo.: Cirilo dos Anjos Corrêa — Advogados: Drs.: Arildo Ricardo e Jorge Estefane B. de Oliveira

Processo: AI — 921/81 — Interessados: Agte.: Banco Economico S/A. — Agdo.:

Milton de Andrade Silva — Advogados: Drs. José Eduardo Gomes Pereira e José Torres das Neves

Processo: AI — 938/81 — Interessados: Agte.: Adão Lima — Agdo.: Unitika do Brasil Indústria Têxtil Ltda. — Advogados: Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Clóvis Zalaf

Processo: AI — 946/81 — Interessados: Agte.: Companhia de Saneamento Básico do Estado de S. Paulo SABESP — Agdo.: Amauri Simões e Outro — Advogados: Drs. João Alberto Agnelini e Sid Riedel de Figueiredo

Processo: AI — 954/81 — Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A. — Agdo.: Agnelo Dionízio dos Santos e Outros — Advogados: Drs. Walter Moreira César e Petrólio Muzzi do E. Santo

Processo: AI — 968/81 — Interessados: Agte.: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Agdo.: Estelita Trindade Figueiredo da Luz — Advogados: Drs. Antonio Airton Ribeiro e Pedro Bentes Pinheiro filho.

Processo: AI — 978/81 — Interessados: Agte.: Banco da Bahia Investimentos S/A. — Agdo.: Newton Angenlo Pereira — Advogados: Drs. João Ramos Dantas e José Tôres das Neves

Processo: AI — 991/81 — Interessados: Agte.: Usina Santa Terezinha S/A. — Agdo.: Sebastião Ferreira da Silva — Advogados: Drs. Paulo Azevedo e Reginaldo Alves de Andrade.

Processo: AI — 999/81 — Interessados: Agte.: Construtora Dumez S/A — Agdo.: Marcos de Freitas Souza — Advogados: Drs. Claudio Scandolara e Jairo Neves Santos Silva

Processo: AI — 1026/81 — Interessados: Agte.: Correa Ribeiro S/A — Com. e Ind. — Agdo.: Rafael Reis Lima — Advogados: Drs. André Barachisio Lisboa e Otávio Augusto C.R. de Miranda

Processo: AI — 1034/81 — Interessados: Agte.: Carlos Alberto Siqueira Fernandes — Agdo.: Light — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Drs. Afonso Estebanez Stael e Pedro Augusto Musa Julião

Processo: AI — 1042/81 — Interessados: Agte.: Banco Mercantil de São Paulo — Agdo.: Neuza Castilho Figueiredo — Advogados: Drs. Edgar Ribeiro de Souza e Maria Lucia V. Borba

Processo: AI — 1050/81 — Interessados: Agte.: Riga — Organização Comercial e Restaurantes Ind. S/A — Agdo.: Anatalia Gabriel dos santos — Advogados: Drs. Jena Pierre Herman de Moraes Barros e Wilson de Oliveira

Processo: AI — 1058/81 — Interessados: Agte.: Frigorífico Bordon S/A — Agdo.: Policarpo Viana Passos — Advogados: Drs. Amaury Dal Fabbro e Agenor Barreto Parente

Processo: AI — 1368/81 — Interessados: Agte.: Pasqual Rovarotto — Agdo.: S/A — Ind. Reunidas F. Matarazzo — Advogados: Drs. S. Riedel de Figueiredo e Arthur Valierini

Processo: AI-1421/81 — Interessados: Agte. Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo. - Dulce da Conceição Silva — Advogados: Drs. Boris Alexandre Balanguer e Jorge Estefane B. de Oliveira.

Processo: RR-3152/80 — Interessados: recte-Liceu Musical Palestrina — recdo-Ivete Lemos Pires — Advogados: Drs. Milton Machado Rosa e Manoel José Quadros

Processo: RR-3260/80 — Interessados: recte-Fazenda Pública do Estado de São Paulo — recdo-Odilon Francisco de Paula Filho — Advogados: Drs. José Claudio S. Louzada

Processo: RR-3660/80 — Interessados: recte-Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — recdo-Antonio Evaristo dos Santos — Advogados: Drs.: Paulo Rodrigues Sobrinho e José Francisco Boselli

Processo: RR-3762/80 — Interessados: recte-Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — recdo-Gelcípio Alves Moreira — Ad-

vogados: Drs. José Martins Canozo e Oswaldo José Barbosa Silva

Processo: RR-3957/80 — Interessados: recte-Construtora Norberto Odebrecht S/A — recdo-Luis Carlos Nascimento — Advogados: Drs.: Jorge F. Gonçalves da Fonte e Colbert Dutra Machado

Processo: RR-3968/80 — Interessados: recte-Construtora Norberto Odebrecht S/A — recdo-Antonio Souza de Melo — Advogados: Drs: Jorge F. Gonçalves da Fonte e Colbert D. Machado

Processo: RR-4015/80 — Interessados: recte-Warwick Tavares do Nascimento — recdo-Banco do Brasil S/A — Advogados: Drs: Ulisses Riedel de Resende e Antonio Baptista Filho

Processo: RR-4031/80 — Interessados: recte-Ernesto Cassimiro Camanholo — recdo-Fepasa-Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Drs: Ildélio Martins e Antonio Joaquim de Souza

Processo: RR-4106/80 — Interessados: recte-Eleonora Ávila Barreiros — recdo-Fundação de Saúde do Estado da Bahia-Fuseb — Advogados: Drs: Ulisses Riedel de Resende e Sergio Schlang

Processo: RR-4118/80 — Interessados: recte-Fepasa-Ferrovia Paulista S/A — recdo-Armando Zambom — Advogados: Drs: Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Ildélio Martins

Processo: RR-4131/80 — Interessados: recte-Nahirton Pinto dos Santos e Petróleo Brasileiro S/A — recdo-os mesmos — Advogados: Drs: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira

Processo: RR-4228/80 — Interessados: recte-Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás — recdo-Luiz Antonio Guimarães Peixoto — Advogados: Drs: Ruy Jorge C. Pereira e S. Riedel de Figueiredo

Processo: RR-4258/80 — Interessados: recte-Edino Gonçalves Almeida — recdo-Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogados: Drs: José Maria de Souza Andrade e Hélio Gomes C. Jr.

Processo: RR-4299/80 — Interessados: recte-S/A-Ind. Votorantim — recdo-Francisco Pedro do Nascimento — Advogados: Drs: José Maria Caiafa Jr. e Silvio Antonio de Oliveira

Processo: RR-4376/80 — Interessados: recte-Maria Geni Trindade da Silva — recdo-Corôa S/A-Indústrias Alimentares — Advogados: Drs: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Paulo Serra — Relator.: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo

Processo: AI-02/81 — Interessados: Agte-Ceibrasil S/A-Engenharia e Indústria — agdo-Reginaldo Lisboa Matos — Advogados: Drs: André Barachisio Lisboa e Gil-dete Santos

Processo: AI-481/81 — Interessados: agte-Laboratíl S/A-Indústria Farmacêutica — agdo-Ildéu Rodrigues Leão — Advogados: Drs: Itália Maria Viglioni e José Mendes dos Santos

Processo: AI.490/81 — Interessados: agte-Telecomunicações da Bahia S/A-Telebahia — agdo-Marcelino Pereira do Vale — Advogados: Drs: Raymundo de Freitas Pinto e Eduardo Adami Góes de Araújo

Processo: AI-505/81 — Interessados: agte-Paulo Queiroz Costa e outros — agdo-Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drs: Ulisses Riedel de Resende e Carlos Frederico Machado

Processo: AI-657/81 — Interessados: agte-Fepasa-Ferrovia Paulista S/A — agdo-Francisco da Silva — Advogados: Drs: Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-668/71 — Interessados: agte-Satro-Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo — agdo-Moacir Alves dos Santos — Advogados: Drs: Antonio Claudio Rocha e Celso da Silva Soares

Processo: AI-678/81 — Interessados: agte-Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência — aodo-Ruth Maria dos Santos — Advogados: Drs: Nelson Antunes Coimbra e Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-749/81 — Interessados: agte-Sucessão de José Antonio Ferreira Guimarães RS — agdo-Aparição Nogueira — AdvogadoDr: Luiz Bertino Chacon Varell

Processo: AI-874/81 — Interessados: agte-Maria Angélica Souza de Mello — agdo-União Sul Brasileira de Educação e Ensino, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do R.G. do Sul — Advogados Drs: Ruy Arévalo e Marco Antonio A. de Lima

Processo: AI -897/81 — Interessados: agte-Janival de Sousa — agdo-Banco Mercantil do Ceará S/A — Advogados Drs: Jairo Araújo Baima e Marcos Roberto R. Monte

Processo: AI-929/81 — Interessados: agte-Manoel Aparecido Martins — agdo-Voith S/A-Máquinas e Equipamentos — Advogados Drs: José Maria Cardoso e Luiz Carlos Branco

Processo: AI-943/81 — Interessados: agte-Cia. do Metropolitano de São Paulo-METRO — agdo-Valdir Aio — Advogados Drs: José Ubirajara Peluso e Acir Vespoli Leite

Processo: AI — 951/81 — Interessados: Agte.: José Figueiredo Torres — Interessados: Agdo.: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogados: Drs. Múcio Wanderley Borja e Adalgisa Eugênio O. Menezes

Processo: AI — 962/81 — Interessados: Agte — Estado do Amazonas — Agdo.: Zula Francisca Falcão e Outra — Advogados: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel

Processo: AI — 975/81 — Interessados: Agte — Distribuidora de Ferro Ltda. — Dinor — Agdo. — Naor Almeida e de Souza — Advogados: Drs. Hugo Mosca e Mauro Gonçalves Vieira

Processo: AI — 987/81 — Interessados: Agte — Estado de Pernambuco — Agdo — Fernando Miranda de Farias e Outros — Advogados: Drs. Paulo Pereira da Silva e Paulo Azevedo

Processo: AI — 996/81 — Interessados: Agte — Indústrias Micheletto S/A. — Agdo — Sérgio José de Souza — Advogados: Drs. Cristiano Ambros e Maria Lúcia Muniz Couto

Processo: AI — 1023/81 — Interessados: Agte — Luis Barreiros Gonzalez — Agdo — Companhia Química de Recôncavo Cor — Agdo — Advogados: Drs. José Tôres das Neves e Rafael Felloni de Mattos

Processo: AI — 1031/81 — Interessados: Agte — Companhia Comércio e Navegação — Agdo — Irineu Soares de Oliveira — Advogados: Drs. Arthur Maciel C. Meyer e João Alves de Góes

Processo: AI — 1039/81 — Interessados: Agte — Cedae — Cia. Estadual de de Água e Esgotos — Agdo — Oseás do Nascimento Silva e Outros — Advogados: Drs. Maria Angélica A. F. da Costa e Maria de Fátima C. Vitorio

Processo: AI — 1047/81 — Interessados: Agte — Dorival Barbosa — Agdo — Textil Canatiba Ltda. — Advogados: Drs. Carlos Manoel Barberan e Darcio José Novo

Processo: AI — 1055/81 — Interessados: Agte — Light — Serviços de Eletricidade S/A. — Agdo — Antonio Rodrigues da Cunha — Advogados: Drs. Paulo Gustavo Baracchini Centola e S. Riedel de Figueiredo

Processo: AI — 1063/81 — Interessados: Agte — Vito Rotulo — Agdo — Prefeitura Municipal de Cravinhos — Advogados: Drs. Miguelson David Isaac e Valter Velloni

Processo: AI — 1418/81 — Interessados: Agte — Rede Ferroviária Federal S/A. — Agdo — maria do Carmo de Carvalho e Outros — Advogados: Drs. Arlindo Ricardo e Darcilio de Miramda Filho

Processo: RR — 3213/80 — Interessados: Recte — Cesp — Cia. Energética de SP — Recdo — Julio Fluetti Jr. — Advogados: Drs. Alberto Pimenta Jr. e Antero Patricio Silvestre

Processo: RR — 3531/80 — Interessados: Recte — Agenor Paulo Rodrigues — Recdo — Norsegel Norte Serviços Gerais Ltda. — Advogados: Drs. Ulysses Riedel de Resende

Processo: RR — 3755/80 — Interessados: Recte — Rede Ferroviária Federal S/A. — Recdo — Iderval Gonçalves Leão e Outros — Advogados: Drs. Hilmary Alves Passos e Ulysses Riedel de Resende

Processo: RR — 3924/80 — Interessados: Recte — Jopert Coelho de Novaes — Recdo — Petróleo Brasileiro S/A. — Advogados: Drs. José T. das Neves e Ruy Jorge C. Pereira

Processo: RR — 3963/80 — Interessados: Recte — Cruz Vermelha Brasileira — Recdo — Sindicato dos Empregados em Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiros e Irmandades Religiosas do Mun. do RJ. — Advogados: Drs. Valério Rezende e Ulysses Riedel de Resende

Processo: RR — 3974/80 — Interessados: Recte — Sindicato dos Conferentes da Carga e Descarga nos Portos do Estado do RJ — Recdo — Hamburg — Sud Agências Marítimas S/A. e Outras — Advogados: Drs. Paulo de Barros Lins e Pedro Augusto M. Julião

Processo: RR — 4020/80 — Interessados: Recte — Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário do Sul Fluminense — Recdo — Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. — Advogados: Drs. José T. das Neves e Ivo Braune

Processo: RR — 4093/80 — Interessados: Indústria de Tecidos de Arame Laminado Ltda. S/A. — Recdo — José Veloz da Silva e Outros — Advogados: Drs. Milton Francisco Tedesco e Maria de Lourdes Melo

Processo: RR — 4112/80 — Interessados: Recte — Cia. Souza Cruz — Ind. e Com. — Recdo — Amabílio Petrô e Outros — Advogados: Drs. Lasier Costa Martins e Carlos Arnaldo F. Selva

Processo: RR — 4122/80 — Interessados: Recte — Carmonisa Pegado Cortez — Recdo — Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogados: Drs. Alice Alves da Silva e Yvan de Gusmão França Baptista

Processo: RR — 4135/80 — Interessados: Recte — Petrôleo Brasileiro S/A. — Recdo — Eufrásio Bispo dos Santos — Advogados: Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulysses Riedel de Resende

Processo: RR — 4252/80 — Interessados: Recte — Manoel Luiz de Andrade e Outros — Recdo — Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogados: Drs. José Alberto C. Maciel e José Pereira Gorgulho

Processo: RR — 4262/80 — Interessados: Recte — Waldemar de Oliveira Lima — Recdo — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Drs. Ulysses Riedel de Resende e Maria Madalena de Oliveira

Processo: RR — 4368/80 — Interessados: Recte — Banco do Estado de MG S/A. — Recdo — Carlos Humberto Pereira — Advogados: Drs. Afrânio Vieira Furtado e Oswaldo José B. Silva

Processo: RR — 4381/80 — Interessados: Recte — Zivi S/A. — Cutelaria — Recdo — Ledi da Rocha Marta — Advogados: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Carlos A. F. Selva

Brasília, 10 de junho de 1981 — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

AI-4809/79

Embe.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embdos.: Henrique de Teixeira e outros — Adv.: Dr. José Francisco Boselli.

Despacho

Agravo da empresa desprovido com assertiva inclusive da incoerência de divergência jurisprudencial porque os arestos invocados na revista partem do preposto do quadro de carreira válido o que não foi admitido pelo acórdão regional (fls. 83/84).

Nos embargos opostos, sustenta a empresa a violação dos arts. 461, § 2º e aponta julgados que tem como divergentes.

Embora tenha entendimento diverso sobre a validade do quadro que admito, constato nos presentes embargos que os arestos deles constantes às fls. 89/90, não foram indicados com a revista.

Na realidade, o agravo de instrumento não podia ser provido porque os julgados citados na revista tratam de quadro de pessoal válido, enquanto o TRT declarou-o inválido porque não homologado pelo órgão competente.

Por sua vez, não se pode ter como vulnerado o § 2º do art. 461 da CLT, porque a norma trata de existência de quadro.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-5268/79

Embe.: S/A — Rádio Guarani e S/A Rádio Mineira — Advs.: Drs. João Procópio de Carvalho e Dr. José Alberto C. Maciel — Recdos.: Dário Marcondes Ribeiro — Adv.: Dra. Itália Maria Vigliani.

Despacho

Agravo das empresas não providos.

Nos embargos oferecidos pela mesma, alega-se a coisa julgada como citação dos acórdãos de fls. 269 e violação do art. 11 da CLT.

Não há coisa julgada porque no processo anterior foi julgada preclusa a questão referente as prestações vencidas das comissões porque não se manifestando à respeito o v. decisório. Não se confunde preclusão com coisa julgada e os arestos invocados tratam de coisa julgada, não sendo divergentes. Injustáveis os artigos 836 e 769 da CLT ou art. 301, item VI, § 3º do CPC.

Diante dos fatos admitidos, não vislumbro a violação dos arts. 444, 43, § único da CLT.

Sobre qualquer ângulo que se examine o recurso de embargos, não encontro o seu embasamento.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-5270/80

Embe.: Fenelon Ribeiro — Adv.: Dr. Geraldo Cezar Franco — Embdo.: Banco Real S/A — Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Despacho

Insistindo que ocorrera a nulidade com violação do art. 832 da CLT e também divergência jurisprudencial inclusive com violação do art. 468 da CLT (supressão da vantagem "ajuda aluguel"), recorre de embargos o Banco contra o acórdão da Egrégia Turma que negou provimento ao seu agravo de instrumento.

Conforme bem expôs o ilustre Presidente do TRT da 3ª Região, examinando os fatos admitidos, toda a matéria é de prova, inclusive pericial, inclusive quanto a "ajuda aluguel", que a pericia informa nada percebido a este título nos últimos cinco anos.

Sobre qualquer face que se reexaminou a revista, verificou-se que não se configurou a nulidade argüida ou a divergência, ou ainda a violação de lei, tratando-se sim de matéria fática.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Ministro Presidente da 1ª Turma.

ED-AI-1623/80

Embe.: Rede Ferroviária Federal S/A — Adv.: Dr. Roberto Benatar — Embdos.: José Ferreira e outros — Dr. Maguy Azevedo Lobo Ribas.

Despacho

Desfundamentada a revista, tanto por divergência como por violação de lei e as-

sim, mantido foi o despacho que indeferiu-se em se negando provimento ao agravo de instrumento da empresa.

Também desprezados os embargos declaratórios opostos, porque incoerente a omissão sobre a argüição de incompetência da Justiça do Trabalho, considerando não haver a invocação na revista.

Nos embargos, são apontados dispositivos de lei que entende a empresa violados e julgados que tem como divergentes.

Ao decidir sobre o "status" jurídico dos Reclamantes em razão dos fatos e período decorrido desde a prestação de serviços à Reclamada desde a sua constituição, concluiu que, no caso, o regime da relação jurídica é a trabalhista.

No caso presente, ao contrário de outros apreciados, a matéria é de fato, não servindo as invocações de normas legais ou jurisprudência, conforme entendeu o Egrégio TRT e a Egrégia Turma deste TST.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº TST-AI-2161/80

Embarcante: S/A Frigorífico Anglo — Advogado: Maria Cristina P. Côrtes — Embarcado: Hugo Huckembeck — Advogado:

Despacho

Os embargos da empresa vêm pela violação do art. 818 da CLT e assim, também do art. 896 da CLT, porque não provadas as horas extras.

Nego seguimento aos embargos, porque a matéria é realmente de fato e se foi ordenada a apuração do quantum em liquidação não significa a falta de prova.

Não encontro a divergência ou a violação de lei na negativa de provimento ao agravo de instrumento da empresa.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Ministro Presidente da Primeira Turma.

AI-2797/80

Embe.: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Adv.: Dr. Márcio Gontijo — Embdo.: Roberto Pereira Vidal — Adv.: Dr. José Tôres das Neves.

Despacho

Horas extras habituais por mais de dois anos. Aplicada a Súmula nº 76 deste TST.

Denegada a revista e não acolhido o agravo de instrumento oferecido. Nos embargos opostos sustenta o Banco que as horas extras foram realizadas mediante contrato e assim inaplicável a Súmula 76. Alega atentado ao art. 59 da CLT. Findo o contrato, podem ser suprimidas as horas extras.

As horas extras são excepcionais e a renovação de acordo para prorrogação de jornada incide na habitualidade e conseqüente integração no salário.

Não encontro a violação de lei nem a divergência com o aresto de fl. 56 que trata de um único acordo prorrogativo de jornada.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-3094/80

Embe.: Estado do Amazonas — Adv.: Dr. Célio Silva — Embdo.: Zilena Reis Freitas — Adv.: Dr. José Coelho Maciel.

Despacho

Adicional de risco de saúde deferido pelas instâncias ordinárias.

Trancada a revista da empresa porque calcada em violação de leis estaduais e o

único julgado regional que serviria à divergência não atende à Súmula nº 38 deste TST.

Embargos são interpostos, informando que o julgado apontado como divergente é do mesmo Tribunal e sem alcance o entendimento do Empregado de que o Relator daquele acórdão mudara posteriormente de voto.

Diante da Súmula nº 38 do TST, a revista não poderia subir e nos embargos não se consegue abalar o fundamento básico do despacho e do acórdão, pelo que, nego seguimento aos mesmos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº TST-AI-3222/80

Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Advogado: Raimundo Bandeira da Rocha — Embargado: Pedro Honório da Silva e outro — Advogado: Paulo Ernesto Salvo

Despacho

Não acolhida a assertiva da empresa de que o v. acórdão regional asseverou a Súmula nº 76, porque ordenou a integração do valor das horas extras no salário, mesmo as ilegítimamente trabalhadas, sob o fundamento de que a referida Súmula não limitou o número de horas extras a serem incorporadas.

Os dois únicos arestos que serviriam à divergência, citados à fl. 71, são oriundos desta mesma Primeira Turma, fato que impede o confronto.

Os demais arestos invocados, não se ajustam à espécie. Inocorrente o atentado ao art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da Primeira Turma.

AI-3369/80

Embe.: Atma Paulista S/A — Indústria e Comércio — Adv.: Dr. Francisco Gonçalves Neto — Embo.: Eduardo Duarte Neto — Adv.: Dr. Joel Velloso.

Despacho

Não provido o agravo de instrumento da empresa, apoiando-se o acórdão nos fundamentos do despacho então agravado.

Nos embargos, afirma a empresa a inexistência do vínculo empregatício ao tempo em que era o A. representante comercial e cita arestos que tem como divergentes às fls. 127/132.

Insiste na ocorrência do julgado "ultra petita" porque não pleiteado o reconhecimento do tempo de serviço entre 1968 e 1976 (autônomo e depois empregado).

Se insurge contra a aplicação do Prejulgado nº 48 do TST, violado o art. 11 da CLT e divergentes os arestos indicados.

Aponta julgados sobre a legalidade de ser destacado na porcentagem das comissões, parcela para pagamento dos repouso semanais.

Reitera o direito de compensar a indenização, pagas com correção monetária.

Passamos a examinar os diversos pontos do recurso de embargos.

Quanto ao vínculo empregatício, foi admitido desde 1968 e não a partir de 1976, porque não foi admitido o trabalho autônomo. Matéria de fato.

No que tange a julgamento "ultra petita", verifica-se da inicial o pedido de indenização desde 1968 o que demonstra a incoerência de decisão acima do pedido.

Tratando-se do direito a prestações jurídicas, quanto à parte do pedido, certa a aplicação do Prejulgado nº 48 e não o art. 11 da CLT.

O destaque nas comissões para a paga dos repouso e que seria tese a ser discu-

tida, passou a plano inferior porque ordenada apenas a apuração das diferenças em execução e assim foi admitido o destaque apenas cabendo a verificação da sua exatidão.

Não há correção monetária em favor da empresa, estabelecendo a lei apenas para os empregados.

Assim, constata-se que incoerria a violação de qualquer dispositivo de lei nem a configuração do atrito jurisprudencial ensejadores da revista denegada. Não obstante o trabalho profissional do advogado que subscreve as razões de embargos, digno de encômios, nego seguimento aos embargos pelos fundamentos alhures expostos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-3446/80

Embe.: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio — Adv.: Dr. Aloysio Moreira de Albuquerque — Embo.: Mariza Santos Muller e outras — Adv.: Drs. Mário Chaves e Alino da Costa Monteiro

Despacho

Os embargos da empresa se insurgem contra o não provimento de seu agravo de instrumento porque na revista fôra invocada a Súmula 80 deste TST e alegada a violação dos arts. 191 e 194 da CLT.

A insalubridade foi reconhecida em dois pontos: equipamento insuficiente fornecido pela empresa contra os resíduos e deficiência de iluminação.

Ainda que se admita a aplicação da Súmula 80, no atinente ao aparelho Protin 1.001, aprovado pelo órgão especializado do Ministério do Trabalho, nada demonstrou a empresa quanto é contra a afirmação de insalubridade por deficiência de iluminação.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AI-3515/80

Embargante: *Fininvest S/A* — Crédito, Financiamento e Investimentos — Advogado: *Carlos Eduardo Caputo Bastos* — Embargado: *Stivinson Tavares da Silva* — Advogado: *Horácio José Carlos de Mendonça*.

Despacho

Na realidade, os arestos invocados à divergência na revista, não atendem à Súmula nº 38, sendo declarado que a empresa não se desincumbiu da prova referente ao fato impeditivo da relação de emprego.

Os embargos opostos embora inteligentemente arazoados, não conseguem abalar os fundamentos básicos do r. despacho e do v. acórdão da Eg. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da empresa.

As teses de direitos são válidas e sujeitas à apreciação, mas as teses devem ter um embasamento fático, o que não ocorre no caso presente.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

AI-3526/80

Embe.: Estado do Amazonas — Adv.: Dr. Célio Silva — Embdos.: Eleny Alves de Araújo e outras — Adv.: Dr. José Coelho Maciel

Despacho

Não provido o agravo de instrumento oferecido pelo Estado do Amazonas que teve trancada a sua revista (fls. 48).

No atentado ao art. 896 da CLT, se arrimam os embargos opostos pelo Reclamado.

O TRT informa que as Reclamantes são regidas pela CLT e que a Lei Estadual 1.771/70 e os decretos regulamentares alcançam os funcionários estatutários e os celetistas. Devido o adicional de risco de vida.

Insiste os Embargantes que a extensão da vantagem não alcançam às Reclamantes.

Todavia, constata-se das razões do recurso de revista, que o único acórdão que servia à divergência (fls. 35), não contém fonte de publicação não atendido a Súmula nº 38 e violação de lei estadual não embargam à revista.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

AI-3552/80

Embe.: Fundação Serviços de Saúde Pública — Adv.: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embo.: João Batista de Freitas — Adv.: Dr. Napoleão Souza Neto

Despacho

Recebi em parte a revista para indeferir-la quanto ao mérito o que originou o agravo de instrumento não provido pela Egrégia Turma ensejando os presentes embargos.

Em seus embargos, insiste a empresa na divergência com o aresto invocado na revista e transcrito às fls. 61, todavia, vários destes fundamentos foram apresentados pelo v. acórdão regional, resultante do exame das provas e dos fatos.

Na realidade, trata-se exclusivamente de matéria de fato, desde que o v. julgado regional assevera que a subordinação não obstante a inexistência de horário, está ostensivamente demonstrada.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AI-3821/80

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogado: Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Caleb Clemente Ferreira — Advogado: Francisco Antonio de Souza Porto

Despacho

Contado o tempo de serviço na função e não no emprego e assim deferida a equiparação salarial entre funcionários ocupantes da função de caixa-executivo.

Trancada a revista, não foi provido o agravo de instrumento oferecido, tendo em vista a Súmula 102 deste TST, incoerência de violação à norma coletiva e por versar a revista matéria fática (fl. 57). Inaplicável a Súmula nº 51.

O acórdão regional (fls. 29), informa que a função de caixa executivo não possui características de cargo de confiança, nada foi dito expressamente sobre cargo em comissão, assim o acórdão indicado nos embargos o foi também na revista constante à fl. 66, não se ajusta à espécie e também não o de fl. 69.

Descabe a insurgência contra a Súmula 102 do TST, para ensejar o recurso de embargos.

Violação de norma legal ou coletiva, não vislumbro de molde a vulnerar o v. acórdão embargado que negou provimento ao agravo de instrumento da empresa e quando muito a matéria seria interpretativa.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

AI-3840/80

Embe.: Mário Nogueira da Gama Neto — Adv.: Dr. José Tôres das Neves — Embo.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A

Despacho

Não admitida a divergência na revista trancada, não foi provido o agravo de instrumento do empregado pela mesma razão.

Nos embargos que oferece, aponta o empregado dois julgados como divergentes às fls. 46/47.

Nego seguimento aos embargos, porque efetivamente não se dá a divergência. O primeiro acórdão trata da estabilidade econômica quando exercente o empregado por longos anos, função comissionada reverte ao cargo efetivo, perdendo a gratificação, este o sentido da jurisprudência citada, enquanto no caso presente, a gratificação foi paga durante quatro anos.

O segundo aresto trata de gratificação percebida e maneira permanente que não é o caso porque o empregado percebeu-a como ocupante do cargo de confiança ou de comissão e sem caráter permanente.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-AI-4017/80

Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogado: Paulo Cesar Gontijo — Embargado: Cermadis Barbosa Ribeiro — Advogado: Vlademir Alexandrino.

Despacho

Considerado intempestivo o recurso ordinário com citação de ata e certidões e declaração de que não se sustem a prorrogação do prazo que partiu o pretendido de premissa falsa, qual seja de que não teria sido juntada a ata da audiência em 6 de novembro, quando a juntada teria se dado no dia seguinte da audiência de 30 de outubro de 1970.

Na revista se louva o Banco reclamado no despacho que devolveu o prazo e na certidão do dia 31-10-79 sem data.

Trancada a revista, não provido o agravo de instrumento interposto.

Na violação dos arts. 896, 893 e 895 da CLT e na divergência com o aresto de fls. 50/51, são aviados os embargos opostos pela Reclamada.

Para se admitir os embargos, ter-se-ia de reexaminar fatos processuais que poderiam ou não contrariar o v. julgado regional.

Não consta dos autos o traslado da certidão do funcionário da MM. Junta que teria certificado a juntada da ata em 31-10-79.

O acórdão citado nos embargos, não se ajusta à hipótese e violação literal dos dispositivos invocados não encontro.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da Primeira Turma.

AI-4208/80

Embe.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior — Embo.: Joel Miranda Rodrigues — Adv.: Dr. José Tôres das Neves.

Despacho

O v. acórdão regional partindo da norma constante de convenção coletiva que garante as vantagens estabelecidas pela empresa, ao dirigente sindical, mesmo que ausente ao trabalho no exercício de seus encargos sindicais, deu procedência como o fez a sentença de primeiro grau ao pedido de pagamento de prêmio-produção. Garantida pela convenção "frequência livre remunerada", como se estivesse em serviço.

Partindo da assertiva de que o prêmio-produção não tem caráter de verba salarial e citando julgados arespeito, recorreu o Banco, de revista, que foi indeferida, ensejando o agravo de instrumento que foi desprovido pelo v. aresto da Turma deste TST (fls. 52/53).

Nos embargos opostos, sustenta o Banco, a violação dos arts. 896 e 897 da CLT, insistindo em que os arestos apontados na revista eram divergentes.

Toda a matéria discutida na revista e nos presentes embargos é interpretativa.

Não indicado julgado específico sobre a interpretação da cláusula 16 da Convenção Coletiva e interpretação à referida cláusula para se dizer se alcança o prêmio-produção ou não, não incide em violação de dispositivo de lei.

A tese singela de que prêmio-produção não tem caráter salarial é injustável à espécie, desde que declara o v. acórdão regional que forma garantidas todas as vantagens ao empregado dirigente sindical.

Não tenho como ofendidos os arts. 896 e 897 da CLT, pelo que, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Presidente da 1ª Turma.

AI-4209/80

Embe.: Joel Miranda Rodrigues — Adv.: Dr. José Torres das Neves — Embdo.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Adv.: Dr. Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto.

Despacho

A "ajuda de custo" na paga aos mecanógrafos e passando o A. de mecanógrafo a assistente de gerente, essa gratificação de função de valor muito superior àquela "ajuda de custo", incorreu o alegado prejuízo, não violado o art. 468 da CLT, ou § 3º do art. 153 da Constituição e não divergentes os arestos invocados. Assim entendeu o v. acórdão da Turma, agora embargado.

Diante dos fatos admitidos e que não seriam reexamináveis na revista, não ocorrência de divergência jurisprudencial e nem atentado a qualquer preceito de lei ou da constituição.

Sem amparo os embargos, para a sua admissibilidade.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-4217/80

Embe.: SHARP S/A — Equipamentos Eletrônicos — Adv.: Dr. Danilo Padiha de Oliveira — Embdo.: Jorge Washington Cysneiros de Barros — Adv.: Dr. Afonso Rique.

Despacho

O empregado, chefe de vendas da empresa, não exerce cargo de confiança, afirma o v. acórdão regional e o r. despacho que indeferiu a revista da SHARP S/A.

Por versar a revista matéria de fato, inviolados os requisitos do art. 896 da CLT. Não oferecidos arestos divergentes, decidiu a Egrégia Turma pelo não provimento ao agravo de instrumento oferecido pela empresa (fl. 38).

Nos embargos opostos, discute a empresa, fatos e provas, não indica qualquer julgado para configuração de divergência ou dispositivos de lei porventura violados.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Ministro Presidente da 1ª Turma.

PRO. Nº TST AI-4.327/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Lino Alberto de

Castro — Embargado: Antonio Edmar Gordiano — Advogado: Francisco Porto

Desocho

Aplicada a Súmula nº 41 do TST, se insurge o Banco, ora recorrente, contra a mesma, porque atenta contra preceitos legais e constitucionais (quitação-efeitos-validade).

Também se insurge contra o deferimento de horas extras a gerente de Banco, porque aplicável o art. 62, letra c da CLT, que assim foi vulnerado, ainda porque juntado na revista jurisprudência válida. Deferido o pagamento de horas extras, além da 8ª hora.

Nego seguimento aos embargos.

A Súmula significa iterativa jurisprudência, fato que veda a revista, incorrente o atentado às normas invocadas.

No atinente às horas horas, além da 8ª na ornada, não há violação à literalidade do art. 62, letra c da CLT, porque na espécie não se trata de gerente e sim de subgerente.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da Primeira Turma

AI-4.353/80

Embe: Transportes Frotaxi Ltda. — Adv. Dr. Almir Ricardo Chaves — Embdo: Dailson Borges — Adv. Dr. Valter Bertanha Valadão

Despacho

O v. acórdão regional admitiu o cerceio de defesa resultante do indeferimento de orova e orouve visa a empresa na revista discutir v. inculo empregatício, matéria não aoreciada no Regional. face a preliminar acolhida, foi indeferido o recurso.

Negado provimento ao agravo de instrumento oferecido pela empresa, porque o tema é fático.

Desfundamentados os embargos agora opostos pela empresa, não sendo indicado julgado para configuração de divergência nem apontado dispositivo de lei por ventura violado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da 1ª Turma

AI-4.496/80

Embe: Texaco do Brasil S/A — Produtos de Petróleo — Adva. Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embdo: João Batista da Costa

Despacho

Negado seguimento à revista da emoresa e não provido o agravo de instrumento interposto (fls. 25/38).

Nos embargos que oferece, sustenta a emoresa a violação do art. 896 e 897, b da T porque configurada a carência de ação.

Quanto ao adicional de periculosidade, violado teria sido o art. 193 da CLT.

Nego seguimento aos embargos, porque inócua a carência de ação, caracterizada a relação de emprego — prestação de assistência técnica quanto aos postos de gasolina na aferição de bombas e ainda que percebendo remuneração por serviços prestados, tal fato não descaracteriza a relação de emprego. Não obedece aos arts. 2º e 3º da CLT.

Quanto ao adicional de periculosidade, pago com claculo sobre o salário mensal pouco imoortando que o salário não seja cotidiano, fato que não desfigura a prestação em caráter permanente. Não se trata de trabalho eventual e sim de trabalho permanente com prestação constante embora não diária. Inocorre violação do art. 193 da CLT. Quando muito, trata de matéria interpretativa.

Assim, inatingindo o art. 896 da CLT, não merecem seguimento os embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da 1ª Turma

AI-4.631/80

Embe: Sergio Paulo Nóbrega de Lima — Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo — Embdo: VIABRAS — Transportes Rodoviários S/A — Adv. Dr. Wellington Cantal

Despacho

Agravo de instrumento desorovido.

Não admitida a falta oatronal para o pedido de rescisão indireta.

Aplicada a Súmula 8 quanto a juntada de documento com o recurso.

Na desobediência a Súmula 8 e nos julgados de fls. 92, se arrimam os embargos do empregado, aos quais nego seguimento, pois a matéria é fática e bem aplicada a Súmula aludida, estando superados de julgados citados.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR-3.843/79

Embe: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Adv. Dr. Lino Alberto de Castro — Embdo: Celso Ferreira da Silva — Adv. Dr. Geraldo Roberto V. da Silva

Desocho

Revista do Banco não conhecida, face a iterativa jurisprudência e Súmula à respeito. Trata-se de "caixa" de Banco, se exercente ou não de cargo de confiança, de modo a se ajustar ao § 2º do art. 224 da CLT.

De embargos reorreu o Banco, afirmando a violação dos arts. 896, 224, § 2º da CLT e arts. 142 e 153, §§ 1º e 2º da C.F.

Não vislumbro ofensa as normas invocadas da CLT ou da Constituição Federal e a matéria, superada é regida pela Súmula nº 102 deste TST.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR - 4500/79

Embe: Gonzaga Marques Ferreira Lima — Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Embdo: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Adv. Dr. Fernando Neves da Silva.

Despacho

A revista do empregado não foi conhecida, asseverando-se inclusive que é inaplicável à espécie o Prejulgado 48 deste TST e porque inespecífica a divergência (fl. 160).

Os embargos do A. aviado por telex concluem pedindo a procedência da ação em que se discute sobre a data marcada para a contagem do período prescricional, ou seja, se da data do acordo (diferença pleiteada) ou da data de vencimento da última prestação, estabelecida no acordo, última prestação, estacida no acordo, última prestação, estacida no acordo.

Todavia, a tese a ser discutida no momento é do conhecimento da revista.

Não faz menção a Embargante a possível violação do art. 896 da CLT, eis que não conhecida a revista e as alusões feitas se divergem ao mérito que não foi decidido.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR - 5343/79.

Embe: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Adv. Dr. Lino Alberto de Castro — Embdo: Renato Machado Ribas — Adv. Dr. José Torres das Neves.

Despacho

A revista do Banco reclamado não foi conhecida por serem aplicáveis à espécie dos autos a Súmula 102, Prejulgado 52 e Súmula 11.

13 Na violação dos arts. 896, 224, § 2º, da CLT e arts. 142 e 113, §§ 1º e 2º, da Constituição, com citação de vários julgados sobre as teses discutidas, inconformando-se com aplicação das Súmulas e Prejulgado aludidos.

Nego seguimento aos embargos, porque a divergência acostada se atrita com a jurisprudência iterativa configurada em Súmulas e Prejulgado. Por sua vez, acórdão da Colenda Suprema Côrte, com todo o acatamento quemerece, não serve à caracterização da divergência como exigida por lei.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1981. — Hildebrando Bisaglia — Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-5347/79

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargadas: Mirian Dias de Castro e Outra — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

Nos embargos que interpõe, se insurge o Banco reclamado contra a aplicação das Súmulas nº 102 e 115 deste Tribunal, entendendo violados os arts. 896, 224, § 2º, da CLT e arts. 142 e 153, §§ 1º e 2º, da Constituição.

Quanto ao caixa-executivo, devidas as 7ª e 8ª horas na forma da Súmula nº 102.

Repercussão das horas extras nas gratificações semestrais. Aplicada a Súmula nº 115.

Nego seguimento aos embargos, porque a revista não foi conhecida naqueles dois temas, em razão de Súmulas com amparo na alínea a do art. 896 da CLT.

Descabe falar em atentado ao § 2º do art. 224 da CLT, eis que a matéria é de prova e de interpretação e que resultou na elaboração de súmula.

Não vislumbro qualquer violência aos dispositivos constitucionais invocados.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Ministro Presidente da 1ª Turma.

ED-RR - 5440/79

Embe: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Recdos.: Líria Lopes de Carvalho e Outro — Adv. Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto.

Despacho

Dispensada a prescrição porque a paradigma teve elevado o seu salário em 31.08.75 e foi desligada em 13.9.77 (fls. 45), enquanto a reclamatória é de 1978. Deferida a equiparação com repercussão ao período de dois anos anteriores ao ajuizamento.

A tese do Reclamado que a equiparação somente teria efeito até a data do desligamento da empregada paradigma, tese não aceita pelo v. acórdão agora embargado.

A jurisprudência citada nos embargos às fls. 107, não tem os pressupostos fáticos da hipótese vertente e o primeiro deles se refere à prescrição após dois anos da data em que se desfez a situação de identidade de função, mas no caso presente não se passaram os dois anos.

Não encontro a violação à literalidade do art. 11 da CLT nem o conflito jurisprudencial, pelo que denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR - 5460/79

Embtes: Dario Fonseca e Outro — Adv. Dr. Ildélio Martins — Embda: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Adv. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Despacho

A incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria foi declarada porque os reclamantes integram os quadros de pessoal da FEPASA, oriundos da ex-Estrada de Ferro Sorocabana e a complementação da aposentadoria é pedida com apoio nos arts. 192 e 202 do Estatuto dos Ferroviários, instituído pelo Decreto Estadual nº 35.530, de 20.09.52.

Os embargos do Reclamante não contêm suporte real na violação de lei federal ou em jurisprudência válida, não obstante a inteligência do ilustre causídico que se subscreve.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, — Ministro Presidente da 1ª Turma.

ED-RR-505/80

Embargante: Euclides José de Souza e Outros — Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco — Embargado: Banco Real S/A — Advogado: Dr. Moacir Belchior.

Despacho

A revista não foi conhecida no que concerne às nulidades porque julgado o feito de acordo com o inicial e não violados os arts. 471, 472 e 458 do CPC ou art. 832 da CLT.

No mérito, foi negado salários posteriores a sentença que deu pela rescisão indireta e que transitara em julgado.

Assim, negado provimento à revista na parte conhecida.

Nos embargos que oferecem os AA, não é invocada a violação do art. 895 da CLT, em razão do não conhecimento da revista, quanto as nulidades reiteradas nos embargos.

Desse modo, fundamentados os embargos no entinente às nulidades.

Quanto ao mérito, não encontro o atentado à literalidade do art. 483, § 3º da CLT, diante da afirmação do TRT e do v. acórdão embargado de que transitou em julgado sem recurso do R. da sentença, a decisão que autorizou a rescisão indireta dos contratos.

Desde que pleiteada a rescisão indireta e transitando em julgado o decidido, descabe pretender salários posteriores.

Não encontro a divergência com os arestos colacionados com atentados aos dispositivos de lei invocados.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, — Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-600/80

Embargante: Helena Rasmussen Gomes Viúva de Jacyr Caolo Gomes) — Advogados: Dr. Sérgio Roberto Alonso. — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Provida a revista da empresa com aplicação da Súmula nº 97, em que não contava o

A. (falecido) com 30 anos de serviço à empresa, pelo que deixou de decretar a nulidade argüida por julgamento *ultra e extra petita*.

Faleceu o A. antes de contestada a reclamatória, habilitando-se a sua viúva, na ação pura e simplesmente (fls. 8), nada pleiteando quanto a complementação de pensão e assim, mantendo o pedido inicial que trata de complementação de aposentadoria.

Nos embargos que oferece a viúva do A, se afirma que o processo não versa sobre complementação de aposentadoria e que a Egrégia Turma rejeitou a preliminar argüida pela empresa.

Esta não é a realidade dos autos, porque a nulidade deixou de ser declarada (e existia) porque no mérito, limitada a discussão a complementação de aposentadoria e não de pensão porque esta não foi pedida, deuse provimento ao recurso da empresa, aplicando-se o § 2º do art. 249 do CPC.

Aplicada a Súmula nº 97 deste TST porque se trata de complementação de aposentadoria, não encontro o atentado a qualquer dispositivo de lei invocados ou a divergência jurisprudencial, pelo que indefiro os embargos, pedindo a interessada, querendo ingressar com ação para pleitear complementação de pensão.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR - 808/80

Embte: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Adv. Dr. Lino Alberto de Castro — Embda: Carmem Lúcia Sonne — Adv. Dr. José Torres das Neves.

Despacho

Caixa Executivo não exerce cargo de confiança. Esta a conclusão das vv. instâncias ordinárias após o exame das provas.

Assim, a Egrégia Turma não conheceu desta matéria já superada pela iterativa jurisprudência configurada na Súmula nºs 102 deste Tribunal.

Em tais hipóteses, a verificação judicial é de verificar a exatidão da nomenclatura e classificação do empregado para evitar burocracia no regime especial da jornada de seis horas endereçada aos bancários.

A matéria é de fato mas nos embargos cita a Reclamado jurisprudência superada pela citada Súmula 102.

Por sua vez o julgado da Suprema Corte apontado às fls. 180 trata de empregado comissionado e não de exercente de cargo de confiança, este atribuído pelo empregador ao Reclamante em sua contestação.

Mesmo em se tratando de cargo em comissão, cabe sempre apurar se justificada ou não à mesma, por se tratar de execução que retira direitos do empregado.

Face à Súmula 102, nego seguimento aos embargos.

Brasília, 28 de abril de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, — Presidente da 1ª Turma.

RR - 966/80

Embte: Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Rio de Janeiro — Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro — Embdo: Indústria Ciã. Ltã. S. Adv. Dr. Júlio César da F. Furtado e Outro.

Desconto em favor do Sindicato não se inclui no art. 1º do Decreto Lei nº 75/66, não discutível em ação individual a norma coletiva resultante da sentença em dissídio coletivo.

Os embargos do Sindicato está vazio de fundamentação, pois não indicado o dispositivo de lei porventura oferecido nem apontado julgado à configuração do conflito jurisprudencial.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, — Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-1132/80

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A — Advogada: Dra. Maria Cristina P. Côrtes. — Embargados: Afonso Breda e Outros. Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Não conhecida a revista da empresa que se comprometera pela sua Portaria nº 794/73 a reajustar diárias e ajuda de custo de acordo com os reajustes salariais e posteriormente em 1977 deixou de fazer o reajustamento.

Não encontrada a violação do art. 872 da CLT ou do art. 4º do DL. 15/66 porque o pedido não se calçou em sentença normativa e assim em direito criado por liberalidade da empresa e que se torna inalterado.

Nos embargos, insiste a empresa na violação do artigo 872 da CLT, declara que a Portaria em apreço foi revogada por outra a cita vários julgados, inclusive sobre a inaplicabilidade aos AA. da aludida Portaria.

Nego seguimento aos embargos porque não atingidos os dispositivos invocados sendo inatinentes os julgados trazidos à confronto para a divergência.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, — Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-1.146/80

Embte.: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Adv.: Dr. Roberto Rosas — Embdos.: Cirilo Galdino e outros — Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Contrato a prazo rompido antes da data de terminação, sendo o empregado optante para o FGTS.

Garantida a indenização do art. 479 da CLT com compensação no depósito do FGTS.

Nos embargos, cita a empresa como divergente o acórdão escoteiro, constante às fls. 76.

Iterativa e remançosa a jurisprudência nas formas do decidido, pelo que, na forma da letra a, do art. 896 da CLT (jurisprudência uniforme), indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº TST-RR-1.314/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Carlos Roberto O. Costa — Embargado: Suzana Maria Duarte — Advogado: Arlindo Pedro Lopes Haas.

Despacho

Não provida a revista da empresa, mantido o entendimento da ilicitude da condição de reajustamento menor para os empregados que optaram para a jornada de 6:30 horas e também a alteração da jornada corrida para a bipartida com prejuízos à autora (fl. 175).

Nego seguimento aos embargos, porque inócua a violação do art. 896 da CLT, eis que conhecida a revista também sem atinência o julgado apontado como divergente à fl. 180, não inferior ainda a decisão da Turma deste TST, e sim, a solução dada por TRT, tendo sido negado provimento apenas a agravo de instrumento de fl. 179 e da mesma 1ª Turma, não servindo a cotejo toda esta matéria ligada a diferença do percentual de reajustamento salarial.

No segundo ponto — alteração da jornada que será prestada em turno corrido, passando a ser bipartida, o v. acórdão embargado expressamente declara que não

se discute o direito de alteração do horário dentro do mesmo turno, mas a modificação de horário para dois turnos.

Desse modo, também não se dá o conflito jurisprudencial com o aresto às fls. 180/181, que cuida de alteração de horário no mesmo turno.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº TST-RR-1.357/80

Embargante: Joaquim Francisco de Oliveira — Advogado: Alino da Costa Monteiro e outro — Embargado: Estaleiro Só S/A — Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Despacho

O fornecimento de uma xícara de chá ou café desacompanhada de outro qualquer fator de alimentação não chega a configurar utilidade, pois, não se pode defair como refeição (fl. 174).

Esta a tese sustentada pelo acórdão da Eg. Turma contra o qual são oferecidos os embargos com alegada violação do art. 458 da CLT e divergência com os arestos de fl. 179.

A matéria é interpretativa, não se podendo afirmar a violação ao art. 458 da CLT em sua literalidade.

Os julgados trazidos à colação, não tratam especificamente da tese de direito sustentado no acórdão embargado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

RR-4.790/80

Embtes.: José Luiz de Campos e outros — Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embda.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Adv.: Dr. Sérgio Pinho Carvalho.

Despacho

A revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo foi provida porque se trata de empregado ligado à Secretaria do Estado, gozando dos aumentos concedidos aos funcionários públicos e assim não pode se beneficiar da sentença normativa (fls. 284).

Os embargos dos empregados veio por violação do art. 896 da CLT porque não demonstrado o dissídio pretoriano e não evidenciada a vulneração de norma jurídica, além de desatenção ao Prejulgado nº 44 deste TST. Ocorrência de julgamento *extra petita*.

Verifica-se de plano que o segundo acórdão de fls. 215 referindo-se a entidade pública, é divergente e ensejaria a revista, descabendo a alegação de infringência ao art. 896 da CLT.

No que se prende ao Prejulgado nº 44, descabe convocá-lo, porque foi o mesmo revogado.

Por sua vez, não ocorre o julgamento *extra petita* porque ao contrário do afirmado na contestação à fl. 65, se declara que o Estado está obrigado a remunerar nos limites máximos estabelecidos em lei federal e mais quando trata do mérito, a fl. 66 declara que, se não acolhida a tese preliminar, necessário seria compensar os aumentos que o Estado lhes concede em épocas propícias em que são elevados os vencimentos dos funcionários públicos, anualmente (fl. 66).

Em qualquer prisma que se examine os embargos, não há a admitir a infringência à lei ou desrespeito a Prejulgado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº TST-RR-5.008/80

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Maria Cristina P. Cortes — Embargado: José Carlos de Gouveia — Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

A revista da empresa não foi conhecida, porque a divergência não estava justificada com os acórdãos citados. No mais, a decisão regional se limitara a interpretar normas do Estatuto dos ferroviários.

Nos embargos opostos, argumenta-se com a redação dos arts. 234 e 233 do Estatuto dos Ferroviários para afirmar a sua aplicação inexacta. Também afirmada a violação dos arts. 495, 468 e 444 da CLT, além do art. 153, § 2º da Constituição.

Citados como divergentes os arestos de fls. 253/254.

Os julgados citados, não são específicos a violação de literal disposição de lei, não misturam, tratando-se de matéria interpretativa.

Atentado a norma do Estatuto dos Ferroviários, não serve à configuração do requisito do art. 896, letra «b» da CLT.

A revista não tinha a fundamentação legal necessária, daí o seu não conhecimento.

Pela mesma razão, não encontro arrimo para os embargos, pelo que nego-lhes seguimento.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

ED-AI-5341/80

Embe.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Adv.: Dr. Célio Silva — Embda.: Conceição da Piedade — Adv.: Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

Despacho

Complementação de proventos de pensão de viúva de ex-empregado da CMTC que se aposentou em 1-7-57 e falecido em 9-7-59.

Levantada pela empresa a preliminar de prescrição porque a reclamatória apresentada em 18-7-77, passados então 20 anos da extinção do contrato.

Pelo fato de terem sido rejeitados os embargos de declaração oferecidos contra o acórdão da Turma que nego provimento ao agravo de instrumento, argüi a empresa nos embargos que apresenta a nulidade dos julgados por omissão mantida e cita no que tange a prescrição como divergentes os arestos de fl. 96 que foram citados na revista e outros às fls. 100/101.

Não merece consideração a afirmação da empresa embargante às fls. 95 de que a Egrégia Turma sequer sabe o que julgou ou porque julgou, porque não corresponde à realidade.

A Egrégia Turma apreciou a matéria e certo ou errado entendeu aplicável o Prejulgado nº 48 e seguiu a fundamentação do v. acórdão regional que declara aplicável o Aviso 64 no caso de morte, após a extinção do contrato de trabalho.

Inadequadas as expressões usadas.

Entendo que era admissível a divergência, com os julgados citados na revista e sobre a não aplicação à espécie do Prejulgado nº 48.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

ED-AI-649/80

Embe.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Adv.: Dr. Célio Silva —

Embdo.: Geraldo Mesquita — Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente.

Despacho

Obrigações de trato sucessivo. Aplicado o Prejulgado nº 48 deste TST. Embargos declaratórios contra o acórdão que nego provimento ao agravo de instrumento da empresa foram rejeitados (fls. 62/71).

Complementação de aposentadoria de empregado que se aposentou pela LOPS em 1974 com reclamatória em 1978 e não contava 30 anos de serviços prestados à empresa, prescrito, portanto, qualquer direito, se porventura fosse devido. Nulo também os acórdãos que nego provimento ao agravo de instrumento e aquele que julgou os embargos declaratórios porque omissos os dois sob ponto fundamental alusiva a prescrição. Assim se sustentam os embargos com citação de acórdãos divergentes sobre o mérito às fls. 77 a 81.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Agenor Barreto Parente.

ED-AI-1081/80

Embe.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Adv.: Dr. Célio Silva — Embda.: Alzira de Jesus Pereira Batista — Adv.: Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

Despacho

Viúva de empregado pleiteia complementação de aposentadoria, o que foi deferido.

Nos embargos opostos, sustenta a empresa a incompetência da Justiça do Trabalho para a hipótese e cita julgados do pleno deste TST e da Colenda Suprema Corte.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

AI-1141/80

Embe.: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Adv.: Dra. Maria Cristina P. Cortes — Embdo.: Felipe Ribeiro dos Santos — Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Enquanto a sentença de primeiro grau não deferir a ajuda de custo porque não provada a permanência fora da Sede por mais de noventa dias (art. 2º da Lei nº 5.295), o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho partiu para a hipótese do § 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 5295/59 ou seja a da transferência (fl. 49).

A revista foi trancada e não provido o agravo de instrumento oferecido.

Os embargos da empresa se funda na violação do art. 471 do CPC e arts. 896, 897 e 444 da CLT.

Incorre o atentado ao art. 471 do CPC, porque o despacho da revista decidiu primeiramente sobre a tempestividade e após sobre o mérito.

Entretanto, tendo o v. acórdão regional examinado a hipótese sobre o prisma da transferência do empregado e não sobre a permanência fora da sede, divergência havia na revista com os arestos invocados.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-2922/80

Embe.: S/A — Indústria Votorantim — Adv.: Dr. Arnaldo Von Glehn Embda.: Aurora Domésio da Silva — Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Atestado médico para comprovação de doença (11 dias), que não do serviço médico da empresa. Procedente a reclamação.

Revista trancada e agravo de instrumento conseqüente desprovido.

Afirmado pelo r. despacho que não logrou a empresa comprovar a violação dos dispositivos legais invocados e também não a desatenção à Súmula nº 15 do TST.

Citado na revista e nos embargos o parágrafo único do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, impossivelmente violado, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROC. Nº-TST-AI-3.921/80

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes — Embargados: Leonardo Santos e outros. — Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Despacho

Negado provimento ao agravo da empresa quanto aos honorários advocatícios, porque assistidos os AA. por seu sindicato e na matéria remanescente (alteração contratual) por se tratar de matéria de fato (fl. 52).

Nos embargos alegada a empresa a violação dos arts. 896, 897, b da CLT, além do atentado ao art. 14 da Lei número 5.584, de 26.6.70, quanto aos honorários. Cita acórdão sobre as duas questões.

Na realidade não está demonstrada a alteração contratual danosa, pelo fato de alteração da nomenclatura dos cargos e nos dois decisórios ordinários não se esclarece porque deferidos os honorários da assistência judicial.

Tenho como divergentes os julgados indicados nos embargos, pelo que, dou-lhes seguimento.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

AI-3.933/80

Embe.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embdo.: Hélio Ligoocky — Adv.: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo.

Despacho

A terminologia inadequada no v. acórdão regional que mantém sentença favorável a equiparação salarial, gera a dúvida e a insegurança.

Entendo que se trata realmente de pedido de reenquadramento justificado pelo tratamento iguais para posições iguais (autor e paradigma).

Todavia, face ao fato exposto, dou seguimento aos embargos pela divergência com o aresto de fl. 88.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, — Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo.

AI-3.954/80

Embargante: Loteria do Estado de Minas Gerais — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Agnaldo Mateus Duarte — Advogado: Sílvio dos Santos Abreu.

Despacho

A data da ação o quadro da empresa, embora homologado pelo Governador do Estado de Minas Gerais (autarquia), não estava homologado pelo Ministério do Trabalho e assim, aplicada a Súmula nº 6 deste TST, foi negado seguimento à revista e também, em seguida negado provimento ao agravo de instrumento.

Nos embargos está citado o julgado de fls. 1/153, que dá validade ao quadro de carreira homologado por Governador de Estado.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Sílvio dos Santos Abreu.

PROC. Nº-TST-AI-4.177/80

Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional — Advogado: Carlos F. Guimarães — Embargado: Sebastião de Figueiredo — Advogado: Megálvio Carlos Mussi.

Despacho

Admito os embargos pela tese da convocação de juízes-Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, em desrespeito a Loman e possivelmente após a Revolução deste TST.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Megálvio Carlos Mussi.

AI-4.590/80

Embe.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embdos: Valdir Guarnieri Salazar e outro — Adv.: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Despacho

Equiparação salarial deferida face à prova. Revista denegada e agravo de instrumento desprovido (fl. 98).

Existência de quadro de carreira. Empregados classificados como "fora de faixa".

Denegada a revista e desprovido agravo de instrumento, cita a empresa julgados divergentes em seus embargos, também citados na revista com alusão aos "fora de faixa" com afirmação de prevalecer a incidência do art. 461, § 2º da CLT. Alegada a violação deste dispositivo e do art. 896 da CLT.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, — Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Carlos Ferreira Selva.

Proc. nº TSTR-2726/78

Embargante: Manuel Mozart de Paiva Franco — Advogado: José Torres das Neves — Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogado: Harleine Gueiros Bernardes.

Despacho

Negado o reajustamento periódico da utilidade habitação, água, telefone, força e luz, na complementação da aposentadoria instituída pelo Banco Reclamado. Deferido o cômputo de tais parcelas na complementação, mas apenas pelos valores atribuídos à data da aposentadoria.

Acórdão que veda o complemento de quaisquer parcelas devidas, está citado à fl. 146, pelo que dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — A Dra. Harleine Gueiros Bernardes.

ED-RR-3307/79

Embe.: Refinaria Sal Ita S/A — Adv.: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão — Embdo.: Laércio Machado — Adv.: Dr. Celso Soares.

Despacho

Afirma o v. aresto regional (fl. 130 e 131), que as anotações realizadas pelo empregador na carteira profissional configura a presunção *iure et de iure* e assim deferem as comissões.

O acórdão da Eg. Turma, manteve o av. acórdão regional e nos embargos se alega o desrespeito à Súmula 12 que afirma a hipótese, a presunção *juris tantum*.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Celso Soares.

RR-3366/79

Embe.: João Baptista Castilho — Adv.: Dr. Sérgio Roberto Alonso — Embdo.: Banco do Brasil S/A — Adv.: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho.

Despacho

Provido em parte a revista do Banco do Brasil para assegurar a complementação da aposentadoria do A. com observância do teto e de média dos últimos três anos.

Nos embargos, se insurge o empregado contra as duas condições aludidas e cita como divergente o aresto do Pleno deste Tribunal xerocopiado e autenticado, de fls. 539/540, pelo que admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho.

ED-RR-3402/79

Embes.: Helis Martins e Banco Econômico S/A — Adv.: Dr. José Tórres das Neves e Jos'e Maria de Souza Andrade — Embdos.: Os mesmos.

Despacho

Embargos do empregado.

Esteiados os embargos na violação do art. 896 da CLT, porque demonstrada diver-

gência na revista com as citações de fls. 146/148, quanto a matéria que diz o v. acórdão embargado não foi cogita no TRT.

Também na integração do período de aviso prévio, para diversos fins, inclusive formação dos valores indenizatórios, havia divergência na revista.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Embargos do Banco reclamado.

Na inconstitucionalidade da Súmula 93 deste TST, pela qual não foi conhecida a revista do Banco, se sustentam os embargos opostos pelo mesmo.

Tem como atingido o § 2º do art. 153 da Constituição.

Cita julgado que entende divergentes.

Nego seguimento aos embargos, porque na hipótese, a aposentadoria se deu e permaneceu o empregado em serviço e isto anteriormente à vigência da Lei nº 6.204, de 29 de abril de 1975. A Súmula em apreço (93), em nada atinge o preceito constitucional invocado.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Reclamado, para impugnação — Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

ED-RR-4039/79

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa. — Embargados: José Pacífico de Advogado. Dr. Décio de Abreu e Silva.

Despacho

A Egrégia Turma deu provimento a revista dos Empregados, deferindo-lhes a vantagem salarial de 110%, interpretando as Leis nºs 4.345 e 4.564, ambas de 1964 e norma do TST-DC-2/66, aplicando a Súmula nº 116 deste TST.

Rejeitados os embargos de declaração oferecidos pela empresa porque a dedução de importâncias pagas no cumprimento da decisão não foi declarada, afirmando-se a impossibilidade de se inovar o decidido, salvo pela via recursal normal.

Nos embargos que oferece a empresa insiste em discutir a aplicação das leis citadas com alusão de violação de coisa julgada e violação de preceitos constitucionais (Dissídio Coletivo 2/66), toda a matéria superada pela Súmula nº 116 deste TST.

Todavia, às fls. 128 está citado o acórdão do Pleno deste Tribunal que admite a dedução de aumento equivalente, se porventura pago, considerando o deferimento dos 110%.

Dou seguimento aos embargos, face a esta divergência.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Décio de Abreu e Silva.

RR - 4066/79

Embes.: Belmiro Ferreira do Nascimento e outros — Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embda.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva.

Despacho

Indeferido o abono de férias previstos no art. 143 da CLT, com a redação que lhe foi dada pelo Dec.-lei 1.535/77, porque os AA adquiriram o direito ao gozo das férias antes da vigência daquele decreto-lei.

Acórdão divergente foi citado na revista, sobre a eficácia e efeitos da nova lei de férias (fl. 99).

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, — Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Fernando Neves da Silva.

ED-RR-4289/79

Embargantes: Tereza Nozart e Banco Saffra S/A — Advogados: Drs. José Tórres das Neves e Márcio Gontijo. — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Embargos da empregada se insurgindo contra a compensação da importância de Cr\$ 8.000,00, para cobrir diferenças de caixa.

Citados julgados que não admitem a compensação por créditos de outra natureza, pelo que admito os embargos da empregada.

A impugnação.

Publique-se.

Embargos do Banco reclamado.

Contratação em caráter permanente de mulher para trabalho em duas horas extras diárias com 20%.

Deferida a paga das horas extras e não apenas do adicional de 20% para 25%.

Divergente o primeiro julgado citado nos embargos às fls. 203, pelo que admito-os.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, — Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias aos embargados, para impugnação. Aos Drs. José Tórres das Neves e Márcio Gontijo.

RR - 4350/79

Recte.: Lúcia Maria de Souza — Adv. Dr. Waldemar Ferreira — Recda.: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confecções e Bazar — Adv. Dr. Márcio Gontijo.

Despacho

Não admitido o alegado salário complexivo, porque a empresa remunerava com percentuais distintos, o ganho comissional e os descansos semanais. Não provida a revista da empregada (fl. 281/282).

Nos embargos formulados estão citados às fls. 294/296 acórdãos que divergem do julgado embargado.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, — Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Márcio Gontijo.

RR - 4496/79

Embe.: Cartório do 16º Ofício — Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embdo.: Vilnes Bersot — Adv.: Dr. Amaucy Ferreira Vianna.

Despacho

O v. acórdão da Turma entendeu competente a Justiça do Trabalho para decidir sobre o feito, encontrando a relação empregatícia entre o A. e o Cartório.

Cita o Cartório à fls. 463, julgado da Egrégia 3ª Turma deste TST que é divergente e também aresto da Suprema Corte que declara a incompetência (fls. 465).

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, — Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Amaucy Ferreira Vianna.

ED-RR-4625/79

Embe.: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Adva.: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embdo.: Oswaldo Padovani — Adv.: Dr. Gipsu Garcia Ferreira.

Despacho

O autor exercia as mesmas funções do modelo e no plano de reclassificação foi posicionado em plano inferior. Não se trata simplesmente de aplicação do art. 461 da CLT. Assim decidiu a Egrégia Turma ao negar provimento à revista da empresa. Rejeitados os embargos de declaração, mesmo opostos, com afirmação de inócorência de julgamento *extra petita*.

Nos embargos oferecidos, insiste a empresa na nulidade dos vv. acórdãos regionais e da Egrégia Turma por julgamento *extrapetita*, com violação do art. 896 da CLT e arts. 128 e 460 do CPC porque a reclamatória é arriada no art. 461 da CLT e pleiteada a equiparação salarial, quando se decidiu por folha de reclassificação.

Cita acórdão sobre a impossibilidade de equiparação salarial quando possui a empresa quadro organizado em carreira.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, — Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vistas, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Gipsu Garcia Ferreira.

ED-RR-4.603/79

Embe: Rede Ferroviária Federal S/A — Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa — Embdos: Violeta Fernandes Bulhões e outros — Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

Funcionários cedidos à Rede Ferroviária Federal fazem jus ao reajustamento salarial determinado pelo art. 5º da Lei nº 4.345/64. Assim foi decidido pela Egrégia Turma. Aplicada a Súmula 116 deste TST.

Nos embargos que oferece a empresa, insite na revogação da Lei nº 4.345/64, pela de nº 4.564/64, art. 6º. Afirma a infringência da sentença normativa derivada do DC 2/66.

Cita acórdão divergentes e o de fl. 308 sobre o direito de dedução da empresa de aumento equivalente. se efetivamente pago.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

RR-4.808/79

Embe: Dalton de Miranda Pinto — Adv. Dr. José Torres das Neves — Embdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — BEM-GE — Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Despacho

Embargos oferecidos por violação ao art. 896 da CLT, considerando que não foi conhecida a revista.

Tratando-se de desincorporação dos anuênios do salário, acórdão divergente

está citado à fls. 191, também citado na revista e que ensejava a mesma.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

ED-RR-4.920/79

Embe: Olavo Pianelli — Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo — Embdo: Banco do Brasil S/A — Adv. Dr. Benedito José Barbosa

Despacho:

Em dando o provimento à revista oferecida pelo Banco do Brasil, determinou a complementação dos proventos da aposentadoria do A. de forma integral mas ajustada à média trienal e ao "teto" ou seja, até o limite do ganho total do cargo efetivo imediatamente superior (fls. 454).

Nos embargos interpostos, anexa o A. como divergente o julgado de fls. 473/474, pelo que, efetivamente atritante o mesmo, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Benedito José Barbosa

RR-4.985/79

Embe: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Adv. Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embdo: Antonio Carlos Cerqueira de Camargo — Adv. Dr. José e Francisco Boselli

Despacho:

Os embargos da empresa vem pela violação do art. 896 da CLT já que foi conhecida a sua revista.

Por possível divergência entre o v. aresto regional e o reexplicado à fl. 110, que se reporta ao de fls. 78/79, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. José Francisco Boselli

ED-RR-5.014/79

(1º embargo) — Embe: Rosângela de Melo Santos — Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Despacho

Sustenta a Reclamante em seus embargos, ou trabalhando para empresa financeira em oito horas por dia, tem direito ao pagamento das duas horas extras além do adicional e não apenas a este, conforme decidiu a Egrégia Turma.

Divergente o segundo aresto invocado às fls. 79, oelo que, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

º embargo)

Embes: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Adv. Dr. Márcio Gontijo

Despacho

Sustenta o Reclamado em seus embargos que o adicional devido na hipótese do trabalho da A. e de 20% e não 25%.

O primeiro acórdão citado nos embargos que oferece, é inatente e o segundo é convergente.

Não encontro a violação à literalidade do art. 61, § 2º da CLT e art. 59 do mesmo estatuto legal.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias, ao Reclamado, para impugnação — Ao Dr. Márcio Gontijo

RR — 5346/79

Embargante: Sheila Maria Braga Ramires — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargada: Companhia Realde Crédito Imobiliário (Sul) — Advogado: Dr. Moacir Belchior

Despacho

Financeira equiparada aos estabelecimentos bancários.

Funcionária trabalhava 8 horas por dia sem acordo ou contrato de prorrogação de jornada.

O v. acórdão da Turma deu parcial provimento à revista da empresa para retirar da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, mantido apenas o adicional correspondente (fls. 100).

Pleiteia a reclamante em seus embargos o restabelecimento do pagamento das duas horas, citando como divergentes os arestos de fls. 108/109.

O segundo acórdão invocado é divergente pelo que, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Moacir Belchior

RR — 36/80

Embe: Alberto Klegen — Adv.: Dr. Sid Riedel de Figueiredo — Embdo: Banco do Brasil S/A. — Adv.: Dr. Osvaldo dos Santos Soares

Despacho

Incorporação nos proventos da complementação da aposentadoria, inclusive do abono de produtividade que foi negado pela Egrégia Turma, dando provimento à revista do Banco.

Nos embargos opostos, indica o empregado embargante como divergentes o aresto do Pleno, constante à fls. 380 e como o é na realidade, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Osvaldo dos Santos Soares

PROC. Nº TST — ED — RR — 264/80

Embargante: Elsa Maria Artuso — Advogado: Raimundo de Lima e Silva — Embargado: Habitusul — Promoções e Serviços Ltda. e Outras — Advogado: Francisco José da Rocha

Despacho

A reclamada acrescentou ao salário da autora uma importância fixa para cobrir as horas excedentes (7ª e 8ª horas). Negado o salário complessivo pela MM. Junta, mas o Eg. TRT deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante, para deferir o adicional de 25% sobre as horas extras, admitindo o salário complessivo, porque deduzida a importância paga a título de horas extras.

A Eg. Turma (fls. 162/163), negou provimento à revista da reclamante e embargos declaratórios reforma que a compensação foi mantida (fls. 170/171).

Divergência demonstrada às fls. 174/176, pretendendo a reclamante em seus embargos receber as horas extras além do adicional.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — ao Dr. Francisco José da Rocha

RR — 271/80

Embe.: Rosângela Saraiva Sampaio — Adv.: Dr. José Torres das Neves — Embdo.: Banco Sul Brasileiro S/A. — Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

Cálculo do salário-hora do bancário.

A Egrégia Turma entende que o divisor é o de 180 horas e nos embargos opostos pela reclamante, cita-se julgado válido às fls. 140 que fixa o divisor em 150 horas.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

RR — 361/80

Embes.: Antonio de Andrade Corrêa e Outros — Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embda.: Companhia Siderúrgica Nacional — Adv.: Dr. Carlos Frederico Carneiro de Campos

Despacho

Prêmio residual de incentivo não foi retirado dos AA. mas substituídos pela média, a maior, sem registro de qualquer prejuízo aos obreiros.

Nos embargos se insurge contra a afirmação do v. acórdão que afirma a substituição pela média, a maior, porque o acórdão regional nada afirmou a respeito.

Verifica-se que o v. acórdão regional de fl. 343, manteve a sentença da MM. Junta por seus próprios fundamentos e esta, às fls. 321 (1º volume), informara que o cálculo médio elaborado com valores anteriores, sempre os maiores para não prejudicar...

Assim sem razão os AA. em seus embargos, quando deu interpretação que não corresponde a realidade, pois a média foi obtida pelos valores maiores anteriores.

A matéria seria de fato mas por possível atentado ao art. 468 da CLT, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Carlos Frederico Carneiro de Campos

PROC. Nº TST-RR-400/80

Embargantes: Theodoro Luiz Ferreira Filho e outros — Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica (também embargante) — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Despacho

O Acórdão da Eg. Turma conheceu da revista dos AA. e lhe deu parcial provimento

para incluir na condenação a gratificação de farmácia, negada a gratificação de férias (fl. 307).

Embargos são opostos pelos empregados, visando a percepção da gratificação de férias e apontam como divergente o aresto de fls. 309/310.

Divergência demonstrada, dou seguimento aos embargos dos empregados.

Também a empresa recorre de embargos no atinente a gratificação de farmácia deferida pelo acórdão embargado.

Citado a fl. 313, julgado divergente do decidido pela Eg. Turma, dou seguimento também aos embargos da empresa.

A impugnação dos dois embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado para impugnação — Aos Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Ávila

ED-RR-401/80

Embes.: Banco Nacional S/A e Humberto Ceroni Guerra — Adv.: Dr. Carlos Odorico V. Martins e José Tôres das Neves — Embdos.: Os mesmos.

Despacho

Embargos do Reclamante empregado.

Conhecida a revista do Banco reclamado, foi provida para retirar da condenação o pagamento das horas extras porque enquadrado o A., Chefe de Seção no § 2º do art. 224 da CLT.

Embargos do empregado sustentando a violação do art. 896 da CLT, além do § 2º do art. 224 do mesmo estatuto legal, sendo oferecida à divergência o aresto às fls. 168.

Alegado inclusive o desrespeito a Súmula 23 do TST.

Dou seguimento aos embargos no atinente à aplicação da Súmula 23 porque os arestos citados na revista do Banco, não tratam de promoção ao cargo.

A impugnação.

Embargos do Banco reclamado.

Os embargos tratam da impossibilidade do pagamento de duas gratificações, sendo que uma substitui a outra, só variando uma da outra, na nomenclatura. Cita acórdão sobre a matéria.

Alegado que na revista havia a divergência e esta não foi conhecida na matéria em questão.

Entretanto, se o acórdão regional diz que diferentes eram as gratificações e assim o único julgado apontado à fl. 127, por demais singular e sem alusão a gratificações diferentes, não diverge do v. aresto regional, pelo que a revista não poderia ser conhecida.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao reclamado, para impugnação ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

RR-508/80

Embargantes: Antonio Francisco Albuquerque Cavalcanti e outros — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogada: Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Despacho

Acolhida pela Egrégia Turma a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação de empregados nas Estradas Paulista e Mogiana (fls. 167).

Não ventilada anteriormente a incompetência, daí a impossibilidade da arguição na revista, sustentam os Embargantes nos embargos agora oferecidos, com citação

de julgado da Colenda Suprema Corte que exige o prequestionamento (fls. 172).

Tratando-se de matéria constitucional e da tese do prequestionamento, assuntos que podem ser levados ao Colenda Supremo Tribunal Federal, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — A Dra. Maria Cristina P. Côrtes

RR-615/80

Embargante: Antonio Neves — Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

Não admitida a integração ao salário da utilidade habitação e de energia elétrica, porque fornecida pela empresa gratuitamente, em razão da necessidade de serviço por se tratar de local de difícil acesso (fls. 166).

Estes os fundamentos constantes do corpo do acórdão.

Nos embargos citados estão como divergentes os arestos de fls. 168/170, os quais, embora não fazendo menção ao fornecimento por necessidade de serviço (local de difícil acesso), alguns se referem à própria empresa Reclamada.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

PROC. Nº TST-ED-RR-624/80

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro — Advogado: Raimundo de Lima e Silva — Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogado: Hugo Gueiros Bernardes.

Desoacho

A Eg. Turma conheceu da revista apenas na parte admitida pelo juízo de admissibilidade e por não ter sido oferecido agravo de instrumento quanto a parte não admitida.

O recurso de revista é um recurso extraordinário e deve subir a este Tribunal quando ocorrer divergência jurisprudencial na tese de direito discutido ou violação à literalidade de dispositivo de lei, sendo a função essen essencial deste Tribunal a uniformização da jurisprudência.

Não demonstrado o dissídio ou a violação da lei cabe ao juízo de admissibilidade declarar o ponto em que estão atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Todavia, julgado divergente à fl. 179 está citado pelo Sindicato embargante, pelo que, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

1ª TURMA

Embargos

RR-846/80

Embargantes: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Nizio de Carvalho

Guerra e outros — (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Oswaldo José B. Silva e outro) — Embargos: Os mesmos.

Despacho

Dois Embargos são oferecidos ao acórdão da Eg. Turma que não conheceu de ambas as revistas.

Embargos dos Reclamantes remanescentes

Inocorrente o atentado ao art. 118, da LOMAN porque a sua exta interpretação surgiu com a Resolução Administrativa nº 46, deste Tribunal e, a convocação de Juiz se fez anteriormente à resolução.

Também a nulidade arguida por falta de exame de todo o pedido, não tem consistência, porque poderiam ser oferecidos Embargos Declaratórios e, mesmo assim, não se teria sucesso, porque o acórdão regional endossou os fundamentos da sentença de 1º grau.

No atinente ao pagamento das custas, inexistindo as proporcionais na Justiça do Trabalho, descabe o não conhecimento da revista neste ponto e divergência se demonstrou naquele recurso.

Também divergente é o aresto apontado nos Embargos que declara inexistir inépcia de petição no Direito Processual do Trabalho.

Nestes dois pontos merecem seguimento os Embargos.

Afinal, não fundamentados os mesmos, quanto à litispendência declarada, inocorrente o atentado ao art. 301 parágrafo 3º do CPC.

Dou seguimento aos Embargos na forma exposta.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1981.

Embargos do Banco Reclamado

Ante a possível inífringência ao art. 1090, do Código Civil e à divergência, quando se deferiu as vantagens não estabelecidas no contrato "A. N. V" qual seja: gratificação semestral e sua inclusão no 13º salário e descongelamento da verba do Decreto-lei 754, dou seguimento aos Embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Ministro TST — 1ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias aos Embargados, para impugnação — Aos Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Oswaldo José B. Silva e outro.

ED-RR-893/80

Embe.: Rede Ferroviária Federal S/A — Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Embe.: Bernardino Alves Carneiro — Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja

Despacho

Em seus embargos, sustenta a empresa o seu direito de recusar a opção do empregado pelo regime da CLT (Lei nº 6.184/74).

Divergência demonstra a Reclamada em seus embargos, com os julgados de fls. 101/102, pelo que, dou seguimento aos mesmos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

RR-931/80

Embe.: Ney Tabajara de Oliveira — Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embe.: Companhia Siderúrgica Nacional — Adv.: Dr. Carlos F. Guimarães

Despacho

Possível a supressão do prêmio incentivo face a acordo e não suprimido, mas estabelecido na média residual dos dois últimos anos, incorporado ao salário, incoerente prejuízo (fls. 95). Revisita não provida.

Divergente o aresto de fls. 81/82, retranscrito nos s embargos oferecidos pelo empregado, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Carlos F. Guimarães.

RR-934/80

Embargante: Antonio André da Silva — Advogado: Dr. Sid Riedel de Figueiredo — Embargada: Viação Amigos Leopoldineses S/A — Advogado: Dr. Davi Silva Júnior.

Despacho

Aplicada pela Egrégia Turma a Súmula nº 74 porque intimado o A. para depor na audiência, em prosseguimento, não compareceu a hora aprazada. Provida a revista da empresa.

O Egrégio TRT aplicou a espécie o art. 302, I do CPC.

Nos embargos oferecidos, colaciona os empregados os arestos de fls. 51/53.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. David Silva Júnior.

RR-1064/80

Embe.: Altamiro Manuel da Silva — Adv.: Dr. José Torres das Neves — Embe.: Banco Nacional S/A — Adv.: Dr. Carlos Odorico V. Martins.

Despacho

A gratificação de um terço (1/3), prevista no § 2º, do art. 224 da CLT e calculada sobre o valor do salário efetivo, sem incidência de qualquer outra parcela. Assim foi provida a revista para excluir a paga das 7ª e 8ª horas da condenação. Cargo de chefia que o Regional não integrou naouele dispositivo por entender não paga a oratificação em forma legal.

Divergência se configura com a invocação dos acórdãos de fls. 142, nos embargos opostos pelo Reclamante, pelo que, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

RR-1099/80

Embe.: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Adv.: Dr. Roberto Rosas — Embe.: Círculo Bosco Rodrigues da Silva — Adv.: Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni

Despacho

Contrato por prazo certo. Opção para o FGTS. Dispensa antes de vencido o prazo.

Garantido ao empregado o direito de receber a indenização do art. 479 da CLT compensada na importância recebida da FGTS aplicada como solução diante da omissão da Lei nº 5.107, o § 3º do art. 30 do Decreto 59.820, de 22.12.66.

A empresa em seus embargos, cita como divergente o aresto de fls. 72, que na verdade o é.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni

RR-1325/80

Embe.: José Machado — Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embe.: SBIL — Segurança Bancária e Industrial Ltda. e outros — Adv.: Drs. Francisco Rodolfo Jardim Machado e outros

Despacho

Inexiste relação de emprego entre vigilante contratado por empresa especializada com Bancos onde é prestado o serviço, pois a vinculação se dá com a primeira.

Assim, decidiu a Egrégia Turma em negando provimento à revista do empregado.

Dou seguimento aos embargos, face a divergência demonstrada com o julgado constante de fls. 290/291 (o primeiro).

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista por 8 dias ao embargado, oara impugnação — Ao Dr. Francisco Rodolfo Jardim Machado e outros

PROC. Nº TST-RR-1388/80

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogado: Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Celso Ribeiro Loureiro — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Declara o v. acórdão de fls. 202, que não atenta contra lei o fato de negar o v. acórdão regional, aplicação dos arts. 3º e 4º da Resolução do Banco de nº 3/70, sob os fundamentos do direito adquirido (fls. 28). Trata-se de prazo decadencial de 30 dias para a aplicação da Resolução sobre complementação de aposentadoria.

Face a divergência demonstrada à fl. 206, dou seguimento aos embargos opostos pelo Reclamado.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-1562/80

Embargante: Idelcio José Pereira — Advogado: Dr. Sid Riedel de Figueiredo — Embargado: Hermenegildo Grassi — Advogado: Dr. Hélio de Miranda Guimarães

Despacho

A tese de direito remanescente é a de se afirmar ou não o direito do empregado à gratificação da Lei nº 4090/62, ainda na saída espontânea do emprego.

A revista não foi conhecida apesar da invocação do Prejulgado nº 32 deste TST.

Dou seguimento aos embargos porque alegada a violação do art. 896 da CLT.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Hélio de Miranda Guimarães

PROC. Nº TST-RR-1581/80

Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Advogado: Roberto Rosas — Embargado: Jacy dos Santos e outros — Advogado: José Aleudo de Oliveira.

Despacho

Complementação pelo FGTS da indenização do art. 479 da CLT, na hipótese do contrato apazado rompido antes do seu término. Optante o empregado.

Adotado o critério indenizatório constante do § 3º, do art. 30 do Decreto nº 59.820 de 20-12-66.

Divergente o aresto de fl. 136, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. José Aleudo de Oliveira.

RR-1652/80

Embtes.: Banco da Economia de São Paulo S/A e outros e Paulo Gilberto Humbert — Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva e Ildélio Martins — Embdos.: Os mesmos.

Dou seguimento aos embargos da empresa pela divergência na tese de contagem de tempo de serviço de funcionário eleito por assembléia de Sociedade Anônima para o cargo de diretor-superintendente, portador de quinhentas mil ações e que não era empregado. Carência de ação.

Também defiro os embargos do reclamante no atinente aos juros e correção monetária recebidos, face aos arts. 128 e 460 do CPC; Súmula 23 e possível violação ao art. 896 da CLT.

A impugnação dos dois embargos, cientificada a Embargante e Embargada que deferia juntada requerida de texto da Lei nº 6.899, de 8-4-81.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação — Aos Drs. Fernando Neves da Silva e Ildélio Martins. — ED-RR-2072/80

Embargante: Manoel Messias Menezes — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva — Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A — Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos.

Despacho

A Egrégia Turma não conheceu da revista nu-num único ponto em discussão — compensação das horas extras na gratificação de função, não tendo como divergentes os arestos de fls. 78/79.

Os embargos opostos pelo empregado, sustentam a violação do art. 896 da CLT. Argumenta o A. que há mais de 13 anos recebe a gratificação de função e as duas horas extras e o Banco a pretexto de aplicar cláusula normativa (5ª fls. 14) suprimiu a paga das horas extras. Desrespeito a Súmula nº 76 do TST.

Admito os embargos porque ilícita a supressão do pagamento das horas extras que nada têm a ver com a cláusula quinta da sentença normativa. Violado o art. 896 da CLT.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos.

RR-2224/80

Embte.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embdo.: Adil Mendonça Severo — Adv.: Dr. José Francisco Boselli.

Despacho

Disparidade salarial anterior à implantação do Quadro de Carreira.

Revista da Empresa não conhecida por não ocorrer a violação da lei e inespecíficos os arestos invocados.

Na realidade, não se trata de equiparação impossível pela existência de quadro, mas sim, de equiparação resultante de situação em confronto com empregado paradigma, mas anterior a elaboração dos dois quadros que o paradigma foi calculado "fora de faixa", por preceber salários superiores ao que constam dos quadros.

Descabe a invocação de vulneração do § 2º, do art. 461 da CLT, mas na revista, citou a empresa o acórdão constante em xerocópia autenticada (fls. 66 e 70), e retranscrita às fls. 100 dos embargos opostos, que tratam da hipótese versada nos autos e que configura a divergência.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. José Francisco Boselli.

PROC. Nº TST-RR-2288/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos — Advogado: Lino Alberto de Castro — Embargado: Guilherme Torres da Silva Von Flach — Advogado: José Torres das Neves

Despacho

A Eg. Turma após rejeitar preliminar de nulidade, não conheceu da revista no mérito.

Os embargos opostos pelo Reclamado, visam apenas a matéria ligada às horas extras que o v. aresto regional deferiu ao Reclamante gerente, pelo fato de perceber este, gratificação inferior a um terço dos salários.

Nos embargos sustenta-se que a gratificação de 1/3 recaiu sobre o salário do cargo efetivo (salário-básico) e não sobre a remuneração. Citados arestos à fls. 247/249 e outros sobre gerente à fls. 350/351, alguns servindo à divergência.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-2.499/80

Embte.: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Adv.: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho — Embdo.: Jesuino Telles de Almeida — Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

A revista do Reclamado não foi provida, garantido ao empregado a percepção do ganho do cargo em comissão, ocupado por mais de dez anos, incluindo o valor dos triênios (fls. 126).

Nos embargos opostos, se insurge o Reclamado contra a inclusão na diferença paga entre o cargo efetivo e o ocupado na comissão, do abono de tempo de serviço (triênio).

Julgado divergente, é apontado nos embargos com cópia às fls. 136/138, pelo que, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

ED-RR-2.710/80

Embtes: Companhia Estadual de Energia Elétrica e José Devilo de Farias e outros. — Adv.: Drs. Ivo Evangelista de Avila e José Francisco Boselli. — Embdos: Os mesmos.

Despacho

Indeferida a equiparação salarial quando o autor e paradigma trabalham em localidades diversas (fls. 261).

Nos embargos interpospos pelo Reclamante que trabalha em localidades diversas do paradigma mas na mesma região geo-econômica, juntando como divergentes os arestos de fls. 272 e sendo realmente atritante o primeiro julgado de fls. 272, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Também de embargos recorre a empresa, se insurgindo inclusive contra o acórdão que acolheu os embargos de declaração para declarar que o acórdão anterior que deu pela improcedência da ação se aplica apenas ao Reclamante Iray Pedrosa de Moura e não aos dois outros Reclamantes.

Entende violado o art. 535, incisos I e II do CPC e 794 da CLT porque alteram a decis-ao.

a1Não encontro violação à literalidade dos dispositivos invocados, eis que o recurso de revista somente aprecia e julga questões de direito e na hipótese vertente, a tese de direito sufragada pela Egrégia Turma é a mesma, seja no primeiro acórdão seja naquele que julgue os embargos declaratórios — "não atendido o requisito de trabalho na mesma localidade, impossível se torna a equiparação salarial pelo art. 461 da CLT".

Obviamente, se o acórdão equivocadamente julgou improcedente a reclamatória dos três reclamantes, calcou-se no trabalho em localidades diversas e os embargos declaratórios apenas esclarecia que o decisório apenas decidiu contra o Reclamante que trabalhava em localidade diversa do paradigma.

Não se alterou a tese de direito para favorecer a um ou outro, apenas se esclarecendo equívoco.

Todavia, dou seguimento aos embargos, quanto a existência de quadro de carreira como impecilho à equiparação salarial, face à divergência demonstrada.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargados, para impugnação. — Aos Drs. Ivo Evangelista de Avila e José Francisco Boselli.

RR-2.764/80

Embte: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embdos: Walny França Goulart e outros. — Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Despacho

Admitida pelo acórdão da Egrégia Turma (fls. 112/113), a analogia entre ferroviários e eletricitário no atinente ao período de sobreamo previsto no art. 244, § 2º da CLT. Negado foi provimento à revista da empresa.

Nos embargos que interpõe, cita a empresa julgados divergentes às fls. 116/117, pelo que, dou seguimento aos mesmos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

PROC. Nº TST-RR-2.783/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Superintendência Regional do Rio de Janeiro — SR-3). — Advogado: Carlos Roberto O. Costa — Embargado: Aroldo do Carmo Borba. — Advogado: Carlos Arnaldo Selva e outros.

Despacho

Não provida a revista da empresa em que se discutia se o tempo de erção para o enquadramento do empregado deve ser contado na classe ou na empresa.

O v. acórdão de fl. 140, manteve o atendimento regional da contagem na empresa, daí os presentes embargos da mesma, que afirma a contagem da na classe, apoiando-se na Resolução RP364/76, cando o seu item 5. Violado estaria o art. 444 da CLT, e art. 461, § 2º, também da CLT e art. 153 § 2º da Constituição.

A referência que faz a Embargante ao item 5 da Resolução 364, significa informar que, pelo mesmo item os casos omissos são dirimidos pela Diretoria do Pessoal.

Verifique nas "Instruções" constantes à fls. 20 onde se encontra o item 5, o enquadramento se faz pelo tempo de serviço na classe e não na empresa.

Por possível violação do art. 444 da CLT, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação ao Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e outros.

RR — 3794/80

Embte.: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — Adv.: Dr. José Roberto B. Moreira Guimarães — Embdo.: Délio Fernandes — Adv.: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

A revista foi conhecida apenas pela preliminar de cerceio de defesa, com expressa menção aos acórdãos divergentes de fls. 143/145 e foi desprezada a nulidade porque justificada a dispensa de prova testemunhal (art. 330 e inciso I e art. 400 do CPC) em razão dos fatos serem incontroversos e por versar matéria exclusivamente de direito. (Aplicação do art. 21 do Dec.-lei nº 76.469, sobre contagem de tempo prestado à União para efeito de estabilidade).

Nos embargos opostos, entende a empresa que apenas se apreciou a nulidade e não o mérito e cita sobre a nulidade os arestos de fls. 191, pelo que, admito os embargos, quanto a nulidade, salientando que se entende a empresa que a revista deveria ser apreciada totalmente, não formulo embargos de declaração.

Admito os embargos na discussão sobre a nulidade.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. José Torres das Neves.

RR — 4298/80

Embte.: Refinaria de Sal Ita S/A — Adv.: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão —

Embdo.: Domingos Martins da Costa — Adv.: Dr. João Luiz Peralta da Silva.

Despacho

Os embargos foram acolhidos contra o acórdão da Eg. Turma, que não conheceu da revista, com fundamento de que havia divergência demonstrada.

Todavia, providos os embargos apenas para que se processasse a revista, consignado no julgado do Col. Pleno. "A divergência é evidente. Assim, a revista se viabiliza, pelo menos para o seu melhor exame (fl. 50)".

Verifica-se assim, que foi ordenado apenas o processamento da revista (conclusão de fl. 50), pelo menos para melhor exame, o que significa dizer que a preliminar de conhecimento da revista não estava vencida, pendendo sim de melhor exame.

Todavia, porque poderia ocorrer dúvida sobre a interpretação do acórdão proferido nos embargos e diversa da que esposou, possui vel assim o atentado a coisa julgada (art. 153, § 3º da Constituição Federal), dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. João Luiz Peralta da Silva.

Proc. nº-TST-RR-4949/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Lino Alberto de Castro — Embargado: Eduardo Tavares Pereira Filho — Advogado: José Franco Corrêa.

Despacho

Na violação dos arts. 333-I do CPC e 818 da C e nos julgados citados à fl. 135 se embasam os embargos opostos pelo Reclamado.

No tocante ao ônus da prova, aponta-se como divergentes os julgados de fls. 135, que podem ensejar os embargos.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. José Franco Corrêa.

Segunda Turma

RR — 2272/80

2ª TURMA

Recurso de Revista

Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Adv. Dr. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte — Recorrido: Severino Laurindo da Silva — Adv. Dr. Nelson Luiz de Lima

Despacho

O empregado foi contratado pelo prazo das fundações do Aeroporto Internacional. Antes de sua conclusão foi dispensado.

Tem sido reiterado o entendimento de que o § 3º, do art. 30, do Decreto 59.820/66, ao mandar aplicar o art. 479, da CLT, não viola o disposto no art. 1º, da Lei nº 5.107/66.

Visa a norma a garantir o cumprimento do contrato a prazo. Tem, por conseguinte, efeito futuro, não se referindo ao prazo já trabalhado e, portanto, não se confunde com a garantia do FGTS.

A argumetnação da ré é de que entregou ao autor as guias do FGTS, não cabendo a indenização do art. 479, da CLT.

A data do término do contrato estava prevista e a rescisão antecipada assegura ao empregado, por metade, o que tinha direito no contrato em si, sendo aplicável o art. 479, porque se tratava de um contrato nitidamente a termo, embora sem se fixasse, precisamente, a data.

Este o sentido das reiteradíssimas decisões do TST, em que é reclamada, sempre, a empresa aqui recorrente.

Com base na Súmula 42 e à vista do disposto no art. 9º, da Lei 5.584, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Relator

RR — 989/80

2ª TURMA

Recurso de Revista

Recorrente: Alcyr de Barros Freire — Adv. Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani — Recorrida: Associação Paulista de Medicina — Adv. Dra. Maria Angela Jorge

Despacho

A revista está se opondo à decisão Regional, que entendeu ser a equivalência entre o FGTS e a indenização pela estabilidade prevista na CLT meramente jurí dica.

A matéria não enseja sequer discussão, ante a reiterada jurisprudência quer do TST, quer do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Assim, com base na Súmula 98 e no art. 9º, da Lei 5.584, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Relator

RR — 3363/79

2ª TURMA

Recurso de Revista

Recorrentes: Odete do Carmo Costa e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos Farah — Recorridos: Os mesmos

Despacho

No caso, são apresentadas revistas pela reclamante e empresa, contra o acórdão Regional.

A reclamante pleiteia a equivalência econômica entre o FGTS e a indenização estabelecida prevista na CLT.

O reclamado é contra a integração das horas extras habituais no repouso remunerado.

Ambas as teses não ensejam mais discussão no TST, ante a Súmula 98 e Prejulgado 52.

Com base na mesma Súmula e no Prejulgado não podem prosperar os recursos.

Aplicando o art. 9º, da Lei 5.584, negos os seguimentos.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Relator

Setor de Recurso

INTIMAÇÃO AO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST-8030/81 — AI-4638/80 — TST — 2ª Região — Agravante: Regina Cavanez de Araújo — Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

A agravante, através do advogado acima citado, fica intimada a efetuar no prazo de dez (10) dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

TST, junho de 1981 — *Neide A. Borges Ferreira* — Secretária da Segunda Turma

TST-RR-5400/80

(Ac. 2ª T-692/81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Serviço Social da Indústria — SESI — Departamento Nacional — Advogado: Dr. Ronaldo José da Cunha Lima — Recorrido: Alcyr de Madeira Vidigal — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

1ª REGIÃO AO

Despacho

Manifesta o Reclamado recurso extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal contra acórdão proferido pela Egrégia 2ª Turma, que não conheceu de seu recurso de revista.

Pretende o Recorrente amparar seu apelo no artigo 119, letras "a" e "d", da Constituição Federal, sob o fundamento de que a decisão recorrida teria ofendido art. 153, § 3º, da mesma Carta, além dos artigos 836, 444 e 468 da CLT.

Reitera a existência de coisa julgada, invocando Súmulas deste Tribunal e acórdãos proferidos por esta Justiça.

Impugnando o recurso, afirma o Recorrido a impossibilidade de sua admissão, com apoio em acórdãos da Suprema Corte, por não esgotada a jurisdição trabalhista.

Razão assiste ao Recorrido.

De decisão de Turma deste Tribunal o recurso cabível é o de embargos infringentes, previstos no art. 894 da CLT; o extraordinário só é admissível dos acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno, conforme copiosa jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente.

Terceira Turma

Embargos

AI-1431/80

Embargante: Linhas Corrente Ltda — (Dr. Hugo Mósca) Embargado: Milton Ferreira dos Santos — (Dr. Arnaldo Alves Silveira da Silva).

Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa sob o seguinte fundamento: "O exame da ocorrência dos elementos tipificadores da desídia do empregado, de molde a caracterizar justa causa para o despedimento, esgota-se nas instâncias de prova".

Dessa decisão a demandada opõe embargos, transcrevendo jurisprudência que entende divergente e apontando como violados os arts. 462 e 896 da CLT.

A recorrente, entretanto, além de não demonstrar as alegadas vulnerações, nem o conflito de julgados sustentado nas razões, pretende que se reexamine matéria fática, insuscetível de apreciação nesta fase recursal.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 02 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-1541/80

Embargante: Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — (Dr. Hugo Gueiros Bernardes) — Embargado: Luiz Carlos Coelho. (...)

Despacho

Pretendendo comprovar que o reclamante era trabalhador autônomo, a empresa opõe embargos com fulcro no art. 894 da CLT. Demonstra sua inconformidade com a decisão de fls. 43-44, que negou provimento ao seu agravo, concluindo que a relação de emprego resultou demonstrada, ante a prova produzida nos autos.

Para justificar o apelo, aponta infringência dos arts. 3º, 896 e 897 da CLT, além de transcrever arestos que entende divergentes da decisão recorrida.

Conforme conclusão do acórdão embargado, pretende a empresa que se reexamine matéria fática, insuscetível de apreciação nesta fase recursal.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 03 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2214/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Roberto Benatar) — Embargado: Vicente Cardoso de Sá — (Dr. Múcio Wanderley Borja).

Despacho

Por intempestivo, a Eg. 3ª Turma não conheceu do agravo interposto pela empresa. Concluiu que, publicado o despacho denegatório da revista no *Diário da Justiça* do dia 03.04.80 (quinta-feira), o prazo expirou a 11.04.80 (sexta-feira), havendo sido o agravo protocolado somente dia 14.04.80.

Dessa decisão a demandada opõe embargos de declaração, os quais foram rejeitados, dando lugar à interposição de embargos infringentes. Para justificar o apelo, aponta a reclamada, como violados, os arts. 142 e 153, § 4º da Constituição Federal, além de colacionar arestos que entende divergentes.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 02 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para a impugnação. — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja

AI-3204/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Antonio Carrera Torralba — (Dr. Sebastião Lázaro Balbo).

Despacho

Ratificando os termos do despacho denegatório da revista, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do Banco demandado, entendendo aplicável à hipótese a Súmula nº 41-TST.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, o empregador transcreve jurisprudência que entende divergente e aponta como vulnerados os arts. 896 e 477, § 2º da CLT, bem como o art. 153, § 3º da Constituição Federal, sustentando ainda inobservância da Súmula nº 54-TST.

A matéria objeto do recurso encontra-se superada pela Súmula nº 41-TST, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 03 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI3280/80

Embargante: Maria Hilda Alves — (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) — Embargado: Ernani Sustek & Cia. Ltda.

Reconsideração de Despacho

Do despacho de fls. 39 que indeferiu o processamento dos embargos opostos pela reclamante, pede ela reconsideração. Insiste em que a matéria que se pretende trazer à reapreciação da instância extraordinária é eminentemente jurídica, de vez que refere-se às consequências imediatas da confissão ficta, nada havendo sobre critérios de valoração de prova, fundamento adotado pelo acórdão embargado. Sustenta, ainda, que havia divergência jurisprudencial válida sobre o tema em questão nas razões da revista trancada.

Admitindo a possibilidade da aludida divergência e, conseqüentemente, de violação do art. 896 da CLT, reconsidero o despacho de fls. 39 e admito os embargos para melhor exame do Egrégio Pleno.

Intime-se o embargado para a resposta.

Brasília, 09 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

3ª TURMA**Embargos**

AI-3.669/80

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — (Dra. Harleine G. Bernardes Dias) — Embargada: Conceição Freire Goulart — (Dr. Oswaldo José Barbosa Silva)

Despacho

Sustentando que o acórdão regional afirmara que a disparidade salarial existente entre reclamante e paradigma, decorreria de sentença judicial anterior, e que, conseqüentemente, os arestos acostados às fls. 53-54 da revista, ensejavam seu seguimento, o Banco demandado opõe embargos. Demonstra sua inconformidade com a decisão de fls. 75-76, que negou provimento ao agravo por ele interposto, e aponta fato novo superveniente à sentença, que acarretaria inclusive a falta de objeto do pedido inicial. Sustenta infringência aos arts. 896 e 836 da CLT, 467 e seguintes do CPC e 153, § 3º da Constituição Federal, além de anexar decisão prolatada pelo Eo. Pleno, que julgou procedente ação rescisória interposta pelo embargante.

Diante do possível violação dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 5 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, a Embargada, para impugnação. — Ao Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Embargos

AI-3.764/80

Embargante: Banco Econômico S/A — (Dr. J. M. de Souza Andrade) — Embargado: Alcindo Bellei — (Dr. Marcus Tomaz de Aquino)

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu do agravo interposto pelo Banco demandado, por não mencionado nas procurações o nome de seu subscritor.

Nos embargos opostos com fundamento no art. 894 consolidado, o demandado aponta infringência dos arts. 13 do CPC, 896 da CLT e 153, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, além de conflito pretoriano.

Diante da possibilidade de violação dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 2 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para a impugnação. — Ao Dr. Marcus Tomaz de Aquino.

AI-3.990/80

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Célio Silva) — Embargado: Euzébio Navarro — (Dr. Eduardo do Vale Barbosa)

Despacho

Discute-se a aplicabilidade do Prejulgado nº 48 ao caso dos autos, quando a reclamação foi proposta após o decurso de dois anos da extinção do contrato de trabalho.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa e manteve a inadmissibilidade do recurso de revista, em face do Prejulgado supracitado.

Irresonada, a demandada opõe embargos com fundamento no art. 894 consolidado. Aponta divergência jurisprudencial e violação dos arts. 11 e 896 da CLT.

Os arestos acostados como dissidentes adotam entendimento contrário ao do acórdão recorrido, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação. — Ao Dr. Eduardo do Vale Barbosa

AI-4.265/80

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Fernando Neves da Silva) — Embargada: Viroínia Lorizola Girafa — (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo)

Despacho

A inconformidade da empresa diz com a decisão de fls. 64-65, que negou provimento ao seu agravo, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação em que se debate sobre complementação de pensão de viúva de ex-empregado da CMTC.

Para justificar os embargos, aponta divergência de julgados e infringência aos arts. 896 da CLT, 142 e 153, § 2º, da Constituição Federal e ainda ao art. 1.090 do Código Civil.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, a Embargada, para impugnação. — Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

AI-4.596/80

Embargante: Fundação Universidade de Brasília — (Dr. Francisco Pedro de Oliveira) — Embargado: Marco Antonio Rodrigues Dias — (Dra. Maria Mônica Bueno Belq)

Despacho

Sustenta a reclamada, que, ao concluir a Eg. 3ª Turma pelo direito dos professores de marcarem suas férias, em oposição à prescrição legal segundo a qual a época da concessão dessas férias é a que melhor atende aos interesses da empregadora, contrariou os arts. 136, 2º e 896 da CLT, os quais aponta como violados, procurando assim justificar os embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado.

Razão não lhe assiste, eis que a decisão recorrida não vulnerou mas interpretou a norma legal, não se configurando inofensa que autorizaria o recurso.

Indefiro-o, ois.

Intime-se.

Brasília, 3 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Embargos

AI — 4795/80

3ª TURMA

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Dr. Osmar Fialho) — Embargados: Adeládio Alves de Souza e outros — (Dr. Ulisses R. de Resende).

Despacho

Trata-se de empregados que pleiteiam o restabelecimento do sistema de remuneração da Tabela Única, com o conseqüente pagamento das diferenças vencidas e vincendas.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa, ratificando entendimento do Regional, que concluiu pela aplicação, no caso, da Súmula nº 51-TST.

Nos embargos opostos com fundamento no art. 894 consolidado, a demanda colaciona arestos que entende divergentes e aponta como infringidos os arts. 896 e 461, § 2º da CLT, art. 2º e seu § 2º da Lei nº 4564/64, art. 34 do Decreto-Lei nº 5/66, alterado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 12/66 e ainda dos arts. 85, I e 153, § 2º da Constituição Federal.

A recorrente, entretanto, além de não demonstrar as violações pretendidas, colaciona decisões que partem de outro suporte fático.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 03 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR — 3771/79

Embargante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Dra. Maria Cristina P. Côrtes) — Embargado: José Maschio — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A hipótese dos autos versa sobre a opção pelo regime da Lei nº 5.107/66 e posterior dispensa do empregado.

Inconforma-se a empresa com a decisão de fls. 13-126, que conheceu de sua revista unicamente quanto à prescrição e que deu provimento à revista do empregado, para que as indenizações sejam calculadas com base no tempo de serviço e do salário do momento do trânsito em julgado da sentença, garantida a remuneração do período de tramitação e demais vantagens.

Para justificar os embargos, transcreve jurisprudência que entende divergente e aponta como infringentes os arts. 896, 492, 496 e 477, §§ 1º, 2º e 4º, todos da CLT, bem como os arts. 1º, §§ 1º e 2º, 16 e 17 e respectivos parágrafos da Lei 5.107/66 e ainda a Súmula nº 28.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões e face à possibilidade de violação dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 02 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para a impugnação. — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4257/79

Embargante: Aureliano Inácio da Rosa e outros — (Dr. Ulisses R. de Resende) — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pelos autores, ao entendimento de que o 2º Regional não se manifestara sobre a alegada contrariedade à Súmula nº 36, deixando os reclamantes de prequestionar a tese através de declaratórios, resultando preclusa a questão.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 da CLT, os demandantes apontam infringência ao art. 789 da Consolidação e à Súmula nº 36-TST, procurando assim justificar o recurso.

Por não demonstradas as vulnerações sustentadas nas razões, indefiro o apelo sob exame.

Intime-se.

Brasília, 03 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR — 4311/79

Embargante: Metalúrgica Vulcão S.A. — (Dr. Ary Lopes Rodrigues) — Embargada: Angela Moreira da Silva — (Dr. Ulisses R. de Resende)

Despacho

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista da autora para julgar procedente a reclamação. Confirmou assim parecer da Douta Procuradoria-Geral que propugnou pelo deferimento do auxílio-maternidade à reclamante, conforme os termos do Prejulgado nº 14 e da cláusula nº 10 da sentença normativa de fls. 7-8.

Irresignada, a empresa opõe embargos, apontando infringência dos arts. 896 da CLT e 141, § 4º da Constituição Federal.

A matéria, entretanto, está superada pelo Prejulgado nº 14, que, embora sem força vinculativa, continua a consubstanciar a jurisprudência do TST, razão por que indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 03 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR — 4437/79

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A — (Dr. Márcio Gontijo) — Embargado: Kurt Rieck — (Dr. José Tôrres das Neves).

Despacho

Inconforma-se o Banco recorrente com a decisão de fls. 126-127, na parte em que se refere à prevalência prova testemunhal, quando conclui: "Aceitar-se prova testemunhal como melhor que documental é decorrência do direito que o julgador tem do livre exame da matéria probatória. No recurso de revista não se pode modificar a valoração dada às provas nas instâncias ordinárias."

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, o recorrente transcreve aresto que adota entendimento contrário ao do acórdão recorrido, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 09 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para a impugnação. — Ao Dr. José Tôrres das Neves.

3ª TURMA

RR-4348/79

Embargos

Embargante: Banco Nacional S/A — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). — Embarga-

do: Francisco Rodrigues Silva — (Dr. José Tórres das Neves).

Despacho

Com apoio na Súmula nº 102, a Eg. 3ª Turma deu provimento parcial à revista do autor, para acrescer à condenação o pagamento de duas horas extras diárias, com o adicional de 20%, percentual que foi modificado para 25% ao serem acolhidos os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Irresignado com essa decisão, o Banco demandado opõe embargos com fulcro no art. 894, consolidado, colacionando arestos que entende divergentes e apontando como infringido o art. 896 da CLT.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o recurso e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 2 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. José Tórres das Neves.

PROC. Nº TST-RR-5189/79

Relator: Min. Henrique Victor — Recorrente: Roberval Cancio Pires — Recorrido: Estaleiro Só S/A.

Despacho

Revista (fls. 122/131) versando, exclusivamente, sobre equivalência do FGTS com os valores da indenização prevista na CLT.

Com apoio na Súmula 98 e no artigo 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 1 de junho de 1981 — *Henrique Victor* — Ministro Relator.

Embargos

RR-175/80

Embargante: Companhia de Eletricidade do Ceará — COELCE — (Dr. Edício Gomes de Matos) — Embargado: Valmir Filgueiras Menezes — (Dr. Tarcísio Leitão).

Despacho

Trata-se de citação feita à empresa e dirigida ao departamento onde o autor presta serviços e não à Sede da Companhia.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista interposta pelo reclamante, para restabelecer a decisão de 1º grau, ao entendimento de que "a própria empresa afirma a entrega da notificação em uma unidade sua, superando, até mesmo, a hipótese da presunção do recebimento." Concluiu, assim, plenamente caracterizada a revelia, pelo não comparecimento da reclamada à audiência.

Nos embargos opostos com fundamento no art. 894 consolidado, a recorrente aponta infringência do art. 841, § 1º da CLT, além de conflito pretoriano.

Ocorre, porém, que a vulneração sustentada resultou não demonstrada, sendo certo, ainda, que a jurisprudência colacionada não diverge da decisão recorrida, mas a ela se adapta.

Indefiro, pois, o apelo.

Intime-se.

Brasília, 2 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma

Embargos

RR-673/80

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista de Avila) — Embargados: Otacílio Alvaro Diehl e outro — (Dr. José Francisco Boselli).

Despacho

Inconforma-se a empresa com a decisão de fls. 244-246, que conheceu por em ne-

gou provimento à sua revista, no que se refere à equiparação salarial. Sustenta que demonstrou, nos autos, possuir Quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho, a teor de que dispõe o § 2º do art. 461 da CLT. Para justificar os embargos, transcreve arestos que entende divergentes e aponta como infringidos os arts. 896 e 461, § 2º e 3º da Consolidação.

Por não demonstradas as vulnerações dos textos de lei citados, nem as pretensas divergências sustentadas nas razões, indefiro o apelo, acrescendo-se a circunstância de que a matéria que se pretende discutir está superada pela Súmula nº 120-TST.

Intime-se.

Brasília, 2 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR-729/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Roberto Benatar) — Embargados: Edvaldo Paulo dos Santos e outros — (Dr. Walter da Silva).

Despacho

Discute-se o cabimento ou não de recurso ordinário da decisão do 1º grau que acolheu a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente reclamatória, ajuizada por funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela empresa, ao entendimento de que ajusta-se, no caso, a irrecorribilidade prevista no § 2º do art. 799 da CLT.

Dessa decisão a demandada opõe embargos, colacionados arestos que entende divergentes e apontando como violados os arts. 7º, "c", 799, § 2º e 896 da Consolidação, 110, 125-I, 142 e 153, § 2º da Constituição Federal, bem como o Decreto n.º 78.120/76.

Razão não lhe assiste, eis que a recorrente, além de não demonstrar as vulnerações sustentadas, transcreve arestos inservíveis para justificar o recurso, uma vez que não se referem à matéria versada na decisão embargada.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 3 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

3ª Turma

RR-1128/80

Embargos

Embargante: Mauro Rubens — (Dr. Ulisses R. de Resende) — Embargada: FEPASA — Ferrovias Paulista S.A. — (Dra. Maria Cristina P. Côrtes)

Despacho

Pretende o autor atualização da verba denominada "Função Gratificada", aplicando-se-lhe os mesmos índices de aumento concedidos nos ordenados-base, ano a ano, a partir do congelamento.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista da empresa, para julgar imorocedente a reclamação. Apega-se ao teor do art. 110 do "Estatuto do Ferroviário", no sentido de que a alteração do valor da gratificação depende de ato do Governo do Estado, sendo que inexistiu, desde 1968, determinação legal para majoração da função gratificada.

Nos embargos opostos com fundamento no art. 894 da CLT, o demandante aponta arestos que adotam entendimento contrário ao do acórdão embargado.

Havendo dissídio interpretativo manifesto defiro o apelo e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 02 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, a embargada, ora imougnação. — A Dra. Maria Cristina P. Côrtes

3ª Turma

RR-1245/80

Embargos

Embargante: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro; Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: S.A. White Martins — (Dra. Regina Coeli M. Figueiredo)

Despacho

Trata-se de desconto salarial previsto em sentença normativa, em favor da entidade sindical, havendo o Regional Julgado procedente a reclamação, negando provimento ao RO da empresa.

A Eg. 3ª Turma, retificando essa decisão, acolheu a revista da reclamada, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência para a Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, o demandante aponta divergência de julgados e violação do art. 872, § único da CLT.

Diante do dissídio interpretativo manifesto, defiro o apelo e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 05 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, a Embargada, para impugnação. — A Dra. Regina Coeli M. Figueiredo

3ª Turma

RR-1255/80

Embargos

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Abel Rodrigues — (Dr. Sebastião Lázaro Balbo)

Despacho

O Banco recorrente manifesta inconformismo com a decisão de fls. 165-166, que não conheceu de sua revista referente à 7ª e à 8ª horas, aplicando a Súmula nº 42-TST, bem como negou-lhe provimento para manter a incidência de juros moratórios sobre o principal corrigido.

Para justificar o recurso cita acórdãos que entende divergentes e aponta como infringidos os arts. 224, § 2º e 896 da CLT.

Relativamente ao aresto transcrito à fl. 169, desserve ele para o fim pretendido, porque prolatado pela Eg. 3ª Turma. As demais decisões citadas são igualmente imprestáveis, eis que a matéria debatida está superada, aplicando-se-lhe a Súmula nº 42-TST, não resultando configuradas, ainda, as violações apontadas.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 05 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-RR-1262/80

Relator: Min. Henrique Victor — Recorrente: Valdemar Roque Olcheski — Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Despacho

Trata-se de pedido de equivalência entre o FGTS e a indenização da CLT.

Matéria objeto da Súmula 98.

Com apoio no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1981. — Assinado Ministro *Henrique Victor*, Ministro Relator.

3ª Turma

RR-1383/80

Embargos

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Rogério Oliveira Teodoro — (Dr. José Tórres das Neves)

Despacho

Sustentando que as horas extras, por força do que dispõe expressamente a letra "a" do art. 7º da Lei nº 605/49, não integram a paga do repouso semanal remunerado, o Banco demandado manifesta seu inconformismo com a decisão de fls. 106-107, que não conheceu de sua revista quanto a esse aspecto.

Nos embargos opostos com fundamento no art. 894 consolidado, o reclamado aponta jurisprudência que entende divergente e violação dos arts. 896 da CLT e 7º, letra "a" da Lei nº 605/49.

A matéria que se pretende discutir está superada pelo Prejulgado nº 52, que, embora sem força vinculativa, continua a substanciar a jurisprudência do TST, razão por que indefiro o recurso.

Intime-se.

Brasília, 03 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

3ª TURMA

Embargos

RR-1415/80

Embargante: FEPASA — Ferrovias Paulista S.A. — (Dra. Maria Cristina P. Côrtes) — Embargado: Leon Benedito Lopes da Fonseca — (Dr. Ulisses R. de Resende).

Despacho

A ação visa equiparação salarial, com fulcro no art. 461 da CLT, como explicitamente se contém na inicial.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela empresa, concluindo pela inaplicabilidade, ao caso, da Súmula nº 75-TST e entendendo pela impossibilidade de revisão da equiparação sem o reexame da matéria fática, bem como pela inoportunidade de nulidade por cerceamento de defesa.

Dessa decisão a demandada opõe embargos, apontando jurisprudência que entende divergente e sustentando infringência dos arts. 896 e 468 da CLT e art. 142 da Constituição Federal.

Diante de possível violação dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 02 de junho de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8(oito) dias, ao Embargado, para impugnação. Ao Dr. Ulisses R. de Resende.

RR-1609/80

Embargante: Banco Itaú S.A. — (Dr. Hélio Carvalho Santana) — Embargada: Ivone Princesa Pérez — (Dr. José de Medeiros Bezerra).

Despacho

Discute-se se é devido ou não o salário-maternidade à época da dispensa, quando o empregador não tem conhecimento do estado gravídico da empregada.

A Eg. 3ª Turma negou provimento à revista interposta pelo Banco demandado, entendendo aplicável à hipótese o Prejulgado nº 14.

Irresignado, o reclamado opõe embargos, procurando justificar o recurso através de divergência jurisprudencial.

A matéria, entretanto, está conforme o Prejulgado supracitado que, embora sem força vinculativa, continua a consubstanciar a jurisprudência do TST, razão por que não admito o apelo.

Intime-se.

Brasília, 03 de junho de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2319/80

Embargantes: Adilson Elias Rosário e outro — (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) — Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — (Dra. Harleine G. Bernardes Dias).

Despacho

Trata-se de pedido de equiparação salarial, alegando os autores que exercem cargo em comissão de chefia, de nível superior ao cargo de Caixa Executivo exercido pelo paradigma.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista dos reclamantes, ratificando decisão regional e concluindo: "Ao julgar prejudicado o recurso de uma das partes, pelo provimento total dado ao recurso da outra, não se omite o Tribunal na prestação jurisdicional, especialmente quando os recursos se excluem reciprocamente. Inocorrência de violação dos arts. 458 e 459 do CPC".

Dessa decisão os demandantes opõem embargos com fulcro no art. 894 da CLT, apontando como violado o art. 896 do mesmo diploma consolidado.

Razão não lhes assiste, eis que o Tribunal deu correta interpretação à norma legal, não se configurando infringência que autorizaria o recurso.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 03 de junho de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2458/80

Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A. — (Dr. Roberto Rosas) — Embargados: Francisco Ferreira Neto e outro — (Dr. Ulisses R. de Resende).

Despacho

Trata-se da aplicação do art. 479 da CLT, aos empregados optantes, contratados a termo.

Entendendo que há compatibilidade entre o sistema do FGTS e a indenização prevista no art. 479 consolidado, que regula a indenização na rescisão injusta e antecipada do contrato a prazo, a Eg. 3ª Turma negou provimento à revista da empresa.

Apontando violação aos arts. 479 da CLT e 165, XIII, da Constituição Federal, a empregadora opõe embargos com fundamento no art. 894 consolidado.

Este Tribunal, entretanto, deu razoável interpretação à norma legal, não se configurando infringência que autorizaria o recurso.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 09 de junho de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2570/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: José Carlos da Silva Miranda — (Dr. Raimundo de Lima e Silva).

Despacho

Reitera o Banco recorrente, nos embargos, a tese de que o reclamante exercia cargo de confiança, não fazendo jus, portanto, ao pagamento das 7ª e 8ª horas co-

mo extraordinárias. Sustenta que ao não conhecer de sua revista a Eg. 3ª Turma violou os arts. 224, § 2º, e 896 da CLT, inobservou o Prejulgado nº 46, além de divergir de outros pronunciamentos de Turmas e Pleno do TST, investindo ainda contra as disposições constantes do art. 153, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

Face à afirmação do Regional, ratificada por este Tribunal Superior, através de sua 3ª Turma, o autor não era exercente de cargo de confiança, não estando enquadrado na exceção do § 2º do art. 224 da CLT. Inservi-veis, portanto, os arestos colacionados, uma vez que não contém os pressupostos fáticos inseridos no V. acórdão, não resultando configuradas, ainda, as violações apontadas.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 03 de junho de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2708/80

Embargantes: Lauri José de Jesus e outros — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista de Avila).

Despacho

A Eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pela empresa, para julgar improcedente a reclamatória. Concluiu pela validade do Pleno de Classificação de Cargos, aprovado pelo CNPS, o que obstaria pedido de equiparação salarial, o mesmo ocorrendo com relação ao requisito da "mesma localidade", eis que o paradigma sempre trabalhou em Porto Alegre, enquanto que os reclamantes prestam serviços em Barretos.

Dessa decisão os demandantes opõem embargos, acostando arestos que apontam como divergentes da decisão recorrida, os quais realmente adotam entendimento contrário ao do acórdão de fls. 218-220.

Dissídio interpretativo manifesto. Defiro, pois, o recurso e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 03 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à Embargada, para impugnação. — Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-3344/80

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Dra. Maria Cristina P. Côrtes) — Embargado: Paulo de Almeida Marques — (Dr. Antonio Henrique Pinto).

Despacho

Discute-se sobre complementação de aposentadoria de empregado aposentado quando exercia o cargo de gerente.

A Eg. 3ª Turma não conheceu de revista interposta pela empresa, ratificando decisão do Regional que concedera a complementação pleiteada.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, a demanda colaciona arestos que entende divergentes e aponta como violados os arts. 450 e 896 da CLT. Alega que o cargo de gerente é comissionado, não tendo o reclamante se efetivado no cargo.

Razão não lhe assiste, eis que a recorrente, além de não demonstrar as vulnerações apontadas, transcreve decisões que partem de outro suporte fático.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 02 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3363/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Dr. Lino Alberto de Castro)

— Embargado: Antonio Carrera Torralba — (Dr. Sebastião Lázaro Balbo).

Despacho

O Banco recorrente manifesta seu inconformismo com a decisão de fls. 221-222, na parte em que acolheu a revista do reclamante, para deferir-lhe horas extraordinárias excedentes à jornada de oito horas diárias.

O acórdão recorrido, ao determinar o restabelecimento da sentença de 1º grau, concluiu que, "de acordo com a interpretação consubstanciada no Prejulgado 46 os gerentes de Banco têm remuneradas as duas primeiras horas extras trabalhadas, não, porém, as que excedam de oito".

Nos embargos opostos com fundamento no art. 894 consolidado, o demandado aponta divergência jurisprudencial e violação do art. 896 da CLT.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o recurso e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 03 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação. — Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

RR-4512/80

Embargante: Aymoré Gomes da Silva — (Dr. Ulisses R. de Resende) — Embargada: SBIL — Segurança Bancária e Industrial Ltda. — (Dr. Júlio Cezar G. de Souza).

Despacho

O autor manifesta inconformismo com a decisão de fls. 207-208, que não conheceu de sua revista relativamente a dois tópicos: quanto às gratificações não recebidas e quanto às férias em dobro. Procura justificar o recurso através de violação a literal dispositivo de lei, apontando como infringidos os arts. 896, 464, 818 e 457, § 1º, todos da CLT, e ainda o art. 333, II, do CP.

Diante de possível violação ao art. 896 supracitado, de vez que considero divergentes as decisões acostadas nas razões do recurso de revista, defiro o apelo sob exame e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 05 de junho de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias, à Embargada, para impugnação. — Ao Dr. Júlio Cezar G. de Souza.

RR-5216/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Ubiraci Gomes Salgado — (Dr. Sebastião Lázaro Balbo).

Despacho

A inconformidade do Banco demandado diz com a decisão de fls. 188-198, que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante. Sustenta que o acórdão recorrido, ao deferir-lhe o pagamento das 7ª e 8ª horas da jornada, não só inobservou o art. 224, § 2º, da CLT, como desrespeitou o Prejulgado nº 46.

Para justificar os embargos, aponta infringência das disposições legais citadas, bem como dos arts. 896 da Consolidação, 142 e 153, § 2º, da Constituição Federal, além de conflito pretoriano.

Diante da divergência jurisprudencial demonstrada nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento.

Cumpra-se.

Brasília, 03 de junho de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação. — Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

APOSTILA

No título de inatividade do servidor Edgard da Silva Wilken, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário aposentado a quem se refere o presente título, tendo completado, em 14 de março de 1980, 06 (seis) anos de exercício em cargo relacionado na Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, passou a fazer jus, a partir daquela data, face à opção, em data anterior, pela forma de pagamento prevista no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 1.445/76, à adição aos vencimentos de seu cargo efetivo, como vantagem pessoal, da importância equivalente a 1/5 (um quinto) da diferença entre o vencimento do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Contabilidade e Auditoria, código DAS-101.2, acrescida da Gratificação de Representação Mensal, e o vencimento básico do cargo da Classe Especial, referência NS-25, da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, com efeitos até 03 de junho de 1980, véspera da data da publicação do ato de sua aposentadoria, com as vantagens do artigo 184, da Lei nº 1.711/52, tudo em conformidade com as disposições contidas nos artigos 2º, alínea b, § 1º, e 5º da referida Lei nº 6.732/79, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.746/79, e orientação firmada pelo DASP no processo nº 886/80, publicado no D.O. de 06-01-81 e acolhido pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente deste Egrégio Tribunal, em despacho proferido no Processo nº TST — 4.399/80 (Ref. Proc. TST — 3.981/81).

Brasília, 26 de maio de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Corregedoria Geral

Despacho do M. Corregedor Geral

1. Trata-se de "representação" do advogado doutor Angelo Raphael Della Volpe, contra o Juiz Clóvis Canelas Salgado, Presidente da 2ª JCJ de Santo André. A competência correccional é, indiscutivelmente, do Corregedor Regional, Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

2. Ademais, o autor declara que já fez a devida "representação" ao TRT da área.

3. Resta-me, pois, determinar a remessa do presente expediente à Presidência do TRT da 2ª Região, para os consecutivos legais.

Brasília, 8 de junho de 1981. — Ministro *Coqueijo Costa*, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 078, DE 8 DE JUNHO DE 1981

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve,

Designar para presidir o pleito da eleição que se realizará no Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília-DF, para composição de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal nos dias 12 de junho, 27 de junho e 13 de julho de 1981, em primeira, segunda e terceira convocação, respectivamente, a Substituta de Procurador do Trabalho da 2ª Categoria, Dra. Amélia Branco Bandeira Coelho.

Registre-se e publique-se. — *José Christóforo* — Substituto do Procurador Geral no Impedimento do Titular.